

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.946 NATAL, 09 DE JUNHO DE 2021 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.921, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, a Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar - FINECAP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, a Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar - FINECAP, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Município de Pau dos Ferros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 30.641, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o relatório semanal do indicador composto para monitoramento da pandemia provocada pela COVID-19, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e pelo Comitê de Especialistas, disponibilizado em 01 de junho de 2021;

Considerando os requerimentos formulados pelas Associações dos Municípios do Oeste Potiguar (AMOP) e da Região Central e do Vale do Açu Potiguar (AMCEVALE), que resultaram na edição dos Decretos Estaduais nº 30.596, de 21 de maio de 2021 e nº 30.606, de 25 de maio de 2021;

Considerando que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.611, de 26 de maio de 2021, até o dia 23 de junho de 2021.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos municípios abrangidos pelos seguintes Decretos Estaduais:

I - Decreto Estadual nº 30.596, de 21 de maio de 2021, que institui medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito da VI Regional de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (VI URSAP), prorrogado pelo Decreto Estadual nº 30.631, de 04 de junho de 2021;

II - Decreto Estadual nº 30.606, de 25 de maio de 2021, que institui medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito das Regiões Central e do Vale do Açu no Estado do Rio Grande do Norte, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 30.632, de 04 de junho de 2021;

III - qualquer outro ato normativo, estadual ou municipal, que venha a estabelecer medidas mais restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 30.611, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 12 de maio e 23 de junho de 2021." (NR)

(...)

Art. 10-A. Fica autorizada a realização de eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções, limitado ao público de 50 (cinquenta) pessoas, sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários vigentes.

(...)

Art. 21. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 23 de junho de 2021." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

DECRETO Nº 30.642, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.204.591,55 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 0021032.000019/2021-91 - SEPLAN, 03310005.000945/2021-18 - DER,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R \$1.204.591,55 (Um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2021AN000354					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19101	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN					
	04.122.0100.233401	Encargos com Pessoal	339008	0.100	Fiscal	R\$ 4.591,55
Subtotal						R\$ 4.591,55
Total						R\$ 4.591,55

Redução						
19101	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN					
	04.122.0100.233401	Encargos com Pessoal	319005	0.100	Fiscal	R\$ 4.591,55
Subtotal						R\$ 4.591,55
Total						R\$ 4.591,55

Ato Normativo	2021AN000355					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201	Departamento de Estradas de Rodagem - DER					
	26.782.4009.169301	Conservação de Rodovias	449051	0.100	Fiscal	R\$ 1.200.000,00
Subtotal						R\$ 1.200.000,00
Total						R\$ 1.200.000,00

Redução						
25201	Departamento de Estradas de Rodagem - DER					
	26.782.4009.169301	Restauração de Trechos Rodoviários	449051	0.100	Fiscal	R\$ 1.200.000,00
Subtotal						R\$ 1.200.000,00
Total						R\$ 1.200.000,00

DECRETO Nº 30.643, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.310.507,75 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 00610073.000506/2021-29 - SESAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$2.310.507,75 (Dois milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através das Fontes 4.1.90 - Recursos Diversos 190 - SF, e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2021AN000356					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.2003.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência	339039	4.190	Seguridade	R\$ 608.992,67
			449051	4.190	Seguridade	R\$ 1.701.515,08
Subtotal						R\$ 2.310.507,75
Total						R\$ 2.310.507,75

DECRETO Nº 30.644, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.785.800,74 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 01910006.000243/2021-21 - SEDEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$1.785.800,74 (Um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através das Fontes 4.1.90 - Recursos Diversos 190 - SF, e serão alocados no orçamento do Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acrescimo						
20132	Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI					
22.661.4007.150301	Infraestrutura para Industrialização		339039	4.190	Fiscal	R\$ 1.200.000,00
22.691.4007.109801	Promoção e Participação em Feiras e Eventos		335041	4.190	Fiscal	R\$ 585.800,74
Subtotal						R\$ 1.785.800,74
Total						R\$ 1.785.800,74

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", "2º", do Decreto nº 8.330/1982, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510019.000381/2021-47,

R E S O L V E passar à disposição do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), com ônus para o órgão de origem, o Capitão QOAPM VIRGÍLIO QUIRINO NETO, matrícula nº 077.399-9, do Quadro de Oficiais Administrativo Policiais Militares (QOAPM), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), com fito de Gerenciar a Comunicação do Sistema Digital em Caicó/RN, no exercício de função de natureza policial militar, nos termos do artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal nº 88.777/1983

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 77, caput e § 1º, inciso I, § 2º e o art. 79, caput e §§ 1º, 2º, da Lei Estadual 4.630/76, de 16 de dezembro de 1976, combinado com o artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal nº 88.777/1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob SEI Nº 00510019.000381/2021-47,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o CAPITÃO QOAPM VIRGÍLIO QUIRINO NETO, matrícula nº 077.399-9, por ter passado à disposição do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), para Gerenciar a Comunicação do Sistema Digital em Caicó/RN, no exercício de função de natureza policial militar, conforme publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, "d", e art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982; e tendo em vista o constante no Processo Sei nº 00510042.001077/2021-20,

R E S O L V E passar à disposição da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Ministério da Justiça e da Segurança Pública (SEGEM/MJ), sem ônus para o órgão de origem, o 3º SARGENTO PM nº 2006.0715 - MATHEUS DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 194.814-8, pertencente ao QPMP - 0 (Combatente), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, II, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice- Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
10ª	CAICO	EE PROFA CALPURNIA CALDAS DE AMORIM	II	FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA FILHO	1235737/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOUSE BATISTA DE AZEVÉDO ALVES do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CARLOS JOSÉ CAVALCANTI para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, do Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ULYANA ERIKA DE LIMA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Imprensa, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
João Maria Cavalcanti

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOUSE BATISTA DE AZEVEDO ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Imprensa, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
João Maria Cavalcanti

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com os art. 1º e 3º do Decreto 12.836 de 07 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto 16.323 de 12 de setembro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08810057.000436/2021-90,

R E S O L V E conceder a "Medalha do Mérito Major José Osias da Silva", em razão dos Relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, às seguintes personalidades:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
- Ilmo. Sr. Maj. QOCBM SAULO MOISÉS OLIVEIRA SOUZA
- Ilmo. Sr. 2º SGT QPBM WAGNER CARDOSO DA SILVA

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
- Ilmo. Sr. Cel. RR PM JOSELITO XAVIER DE PAIVA

POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE
- Ilmo. Sr. EPC FRANCISCO REGINÁRIO GOMES DA SILVA

FORÇAS AUXILIARES
- Ilmo. Sr. Subcomandante-Geral CBMAL JACQUES WOLBECK GODOY AMORIM
- Ilmo. Sr. Subcomandante-Geral CBMPB LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS
- Ilmo. Sr. Cel. QOCBMS WALTER PARIZOTTO
- Ilmo. Sr. TC CBMAL SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA
- Ilmo. Sr. Cel. RR CBMAL ADRIANO AMARAL DA SILVA
- Ilmo. Sr. Maj. CBMAL LUCIANO ALMEIDA DE MELO VIRTUOSO

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA SPINELLI do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade de Apoio à Saúde (DUAS), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Table with 3 columns of identification numbers (e.g., [0834329-10.2020.8.20.5001]) and names of individuals (e.g., ANA GABRIELA BRITO RAMOS).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., ANA GABRIELA BRITO RAMOS).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., BRUNO PROENÇA ALENCAR).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., ELIANA TRIGUEIRO FONTES).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., FRANCISCO IVO CAVALCANTINI NETO).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., HELIO LAREJA DE ALBUQUERQUE JUNIOR).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., JANSENIO ALVES ARAUJO DE OLIVEIRA).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., LUCAS CRISTOVAM DE OLIVEIRA).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., LUCAS CRISTOVAM DE OLIVEIRA).

Table with 3 columns of identification numbers and names of individuals (e.g., LUCAS CRISTOVAM DE OLIVEIRA).

Table with 2 columns: ID and Name. Includes names like LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA and RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES.

Table with 2 columns: ID and Name. Includes names like TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA and GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO.

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Includes names like DANIEL COSTA DE MELO and ROSAMARIA D'ARRENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS.

Table with 2 columns: ID and Name. Includes names like ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO and ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE.

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Includes names like CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS and VITAL LUIZ COSTA.

Table with 2 columns: Procurador and Processo. Includes names like RENAN AGUIAR DE GARCIA MAMA and VANESSA CALDAS GALVÃO.

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 47, DE 08 DE JUNHO DE 2021. A SECRETÁRIA-ADJUNTA DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art. 1º Designar o servidor DARLLIN DE ARAÚJO CAETANO, matrícula nº 227.805-7, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

Table with 3 columns: CONTRATO, EMPRESA, OBJETO. Row 1: 007/2021, SHOW PRESTADOR A DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE. Maria do Socorro da Silva Batista Secretária-Adjunta

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Resolução Nº 441, DE 04 DE junho DE 2021 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "F", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 006104711.000080/2021-11 - SEI; RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora DEBORA SUZANE DE ARAUJO FARIA, matrícula n.º 92.851-8/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Saúde, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 30/12/2008. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 442, DE 04 DE junho DE 2021 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "F", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610189.000341/2021-98 - SEI; RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora ANA LUCIA DANTAS DE LIMA, matrícula n.º 122.001-2/2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 16/05/2021. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 437, DE 04 DE junho DE 2021 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "F", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610292.000147/2021-25 - SEI; RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora MARIA LEILA CARDOSO, matrícula n.º 204.524-9/2, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, a partir de 01/07/2021. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 435, DE 04 DE junho DE 2021 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo 00610189.000342/2021-32 - SEI; RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Técnico em Enfermagem, até então ocupado pela servidora EDFRANCY DO NASCIMENTO SILVA FERREIRA, matrícula nº 125.464-2/2, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 16/05/2021. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 443, DE 04 DE junho DE 2021 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "F", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610089.000176/2021-01 - SEI;

RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor EDUARDO GOMES DA SILVA 05632964450, matrícula n.º 209.485-1/2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 01/07/2021. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 438, DE 04 DE junho DE 2021 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "F", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610713.000007/2021-59 - SEI; RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora ELIZAMA AZEVEDO DA CAMARA, matrícula n.º 198.595-7/1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 19/02/2021. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

RESOLUÇÃO nº 390, de 24 de maio de 2021 Processo nº: 078699/2016-1 Interessado: ERIC HENDIERY DANTAS DO NASCIMENTO Relator: FABIO DOS SANTOS CARDOSO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR E PROFESSOR SUBSTITUTO. CARGOS CONSTATADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CARGO DE PROFESSOR NA UFT. AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DEMONSTRADA. NEGATIVIDADE. - PELA LICITUDE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 078699/2016-1 -SEAD, declarado por ERIC HENDIERY DANTAS DO NASCIMENTO, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu parecer, para conhecer como LÍCITA a declaração de acumulação de cargos. Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 24/05/2021. GILBERTO DE MORAIS TARGINO FILHO - Presidente da Comissão LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Relatora FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão TAMY DE SOUZA GOMES, Membro da Comissão

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 685, DE 02 DE JUNHO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13936/2010-5, de 25/01/2010 - SESAP, apensado aos de nºs 180281/2013-5, de 09/08/2013 - SESAP e nº 152517/2017-7, de 17/07/2017 - SESAP, Processo nº 2018.4.00394-SESAP, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 249, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.212, de 01 de março de 2018, para alterar o nível de 11 para 12, retirar o Adicional de Insalubridade e o Adicional Noturno, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA LEITE PINTO DE ALMEIDA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Nível 12, matrícula nº 152.332-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE.NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN *Republicada por incorreção

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 100, DE 08 DE JUNHO DE 2021. Designação de servidor para fiscalização e acompanhamento na execução de despesa.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhes confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, o art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 129, inciso IV da Lei 122/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado, visto a necessidade de designar fiscal para acompanhar a execução da despesa relativo ao processo administrativo SEI nº 02010027.001016/2021-07,

Table with 2 columns: Procurador, Processo. Rows include: NIVALDO BRUM VILAR SALDANIA, CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO, JOÃO FERNADES SILVA NETO, EDUARDO BARBOSA DE ARAUJO, VICTOR BARBOSA SANTOS, FRANÇOIS SILVESTRE DE ALENCAR, RODRIGO PINHEIRO NOBRE, JULIANA MOURA NOGUEIRA. Total de Processos (12), (41), (49), (97).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DENILSON XIMENES DANTAS, matrícula nº 758043, inscrito no CPF nº 503.626.074-00, para assumir a função de FISCAL da despesa prevista no processo administrativo SEI nº 02010027.001016/2021-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se. Natal, 08 de junho de 2021

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 061/2021-GP

Natal/RN, 08 de junho de 2021.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, § VI, da Lei Complementar 614/2018 de 05 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a exigência do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Recomendação exarada pela Controladoria Geral do Estado para que, a cada mês, seja emitido um parecer informando se os serviços/materiais estão sendo cumpridos em sua integralidade;

Resolve:

I - Designar os servidores como fiscais dos contratos abaixo relacionados, para o exercício de 2021, para fins de acompanhamento dos processos:

ITEM	CONTRATOS	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	MATRÍCULA
1	2º Termo aditivo ao contrato 025/2018.	Telemar Norte Leste SA	Serviço de telefonia fixa, para sede e unidades socioeducativas FUNDASE/RN.	Pedro José Xavier da Costa	217.037-0
2	3º Termo aditivo ao contrato 11/2018.	Telefônica Brasil SA	Serviço de telefonia móvel, para sede e unidades socioeducativas FUNDASE/RN.	Pedro José Xavier da Costa	217.037-0
3	2º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviço.	COSEERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	Serviço de fornecimento de energia elétrica, para as unidades socioeducativas FUNDASE/RN.	Luana Beatriz de Souza Santos	217.227-5
4	5º Termo aditivo em caráter excepcional ao contrato 13/2016.	CEIA Refeições Coletivas LTDA ME	Fornecimento de refeições preparadas, para as unidades de Natal e Parnamirim/RN.	Vanderlucia Antonia da Costa Rebouças.	116.093-1
5	1º Termo aditivo ao contrato 05/2020.	José Ronyelly Abrantes Silva.	Fornecimento de refeições preparadas, para a unidade de CASEP Mossoró/RN.	Francisca de Fátima Pessoa	220.750-8
6	1º Termo aditivo ao contrato 05/2020.	José Ronyelly Abrantes Silva.	Fornecimento de refeições preparadas, para a unidade de CASEP OESTE Mossoró/RN.	Francisca Maria Leite Paiva	171.600-0
7	1º Termo aditivo ao contrato 05/2020.	José Ronyelly Abrantes Silva.	Fornecimento de refeições preparadas, para a unidade de CASEMI SANTA DELMIRA Mossoró/RN.	Priscila Verena Caetano de Lima.	225.670-3
8	1º Termo aditivo ao contrato 04/2020.	José Ronyelly Abrantes Silva.	Fornecimento de refeições preparadas, para a unidade de CASEP CAICÓ, Caicó/RN.	Genival Gomes Filho	171.837-1
9	1º Termo aditivo ao contrato 04/2020.	José Ronyelly Abrantes Silva.	Fornecimento de refeições preparadas, para a unidade de CASEP SERIDÓ, Caicó/RN.	Francisca da Silva Gusmão.	171.575-5
10	1º Termo aditivo ao contrato 13/2019.	Cobel - Comércio de bebidas eirelli - ME.	Fornecimento de Água Mineral para as unidades da FUNDASE de NATAL e PARNAMIRIM/RN.	Francisco Canindé dos Reis.	171.270-5
11	Termo de Apostilamento ao contrato 17/2019.	Cobel - Comércio de bebidas eirelli - ME.	Fornecimento de Água Mineral para a unidade da FUNDASE CASEP CAICÓ/RN.	Genival Gomes Filho	171.837-1
12	Termo de Apostilamento ao contrato 17/2019.	Cobel - Comércio de bebidas eirelli - ME.	Fornecimento de Água Mineral para a unidade da FUNDASE CASEP SERIDÓ/RN.	Francisca da Silva Gusmão.	171.575-5
13	Termo de Apostilamento ao Contrato 17/2020.	Vivian Kaline Ricarte de Andrade	Fornecimento de água mineral para as unidades de Mossoró	Francisca de Fátima Pessoa	220.750-8
14	Contrato 01/2021	Raquel Oliveira da Silva	Fornecimento de água mineral para as unidades de MOSSORÓ/RN.	Francisca de Fátima Pessoa	220.750-8
15	3º Termo aditivo ao contrato 14/2018.	Protásio Locação e Turismo LTDA (Protur)	Serviço de locação de 1 veículo tipo VAN para atender a unidade socioeducativa CASEP MOSSORÓ/RN.	Francisca de Fátima Pessoa.	220.750-8
16	Contrato 14/2020.	3A locações eirelli.	Serviço de locação de veículo para atender a unidades e SEDE desta fundação.	Carlos Alberto Gomes de Sousa.	168.323-3
17	Contrato 15/2020	Talentos Locadora de Veículo LTDA ME.	Serviço de locação de veículos para atender a SEDE desta fundação.	Anderson Gomes Alves da Silva	211.294-9
18	1º Termo Aditivo ao contrato 03/2020	MAQ-LAREM Máquinas móveis e equipamentos LTDA.	Prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MULTIFUNCIONAIS na modalidade franquia de páginas mais excedente, a fim de suprir as necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN.	Pedro José Xavier da Costa	217.037-0
19	Contrato 13/2020	VIXBOT - Soluções de informática LTDA-EPP	Prestação de serviços de assistência técnica para atender os setores da Sede, e foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes conforme o período e valor informado em nota fiscal.	Pedro José Xavier da Costa	217.037-0
20	1º Termo Aditivo ao contrato 14/2019	FRIMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA	Contratação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e de Janela, e cortinas de ar, sem uso, com a instalação dos mesmos, individualização de circuitos, e balanceamento de cargas (quando necessário), limpeza dos drenos, fornecimento dos controles com	Luana Beatriz de Souza Santos	217.227-5

21	Termo de Apostilamento ao Contrato 09/2020	LIMPA FOSSA PARNAMIRIM - LTDA	Fornecimento com pilhas - sempre que necessário, para atender às necessidades da Sede e Unidades de Atendimento Socioeducativo d	João Maria de Oliveira	176.045-9
22	Contrato 04/2021	LIMPA FOSSA PARNAMIRIM - LTDA	Contratação de empresa especializada em sucção de dejetos, incluindo desentupimento em fossa e sumidouros das unidades desta Fundação/RN.	João Maria de Oliveira	176.045-9
23	Contrato 03/202	A. DANTAS POTENGY DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EIRELL	Empresa prestadora de serviço de fornecimento de água potável por meio de até 20(vinte) unidades de caminhão pipa com vistas a atender às necessidades das unidades desta Fundação.	João Maria de Oliveira	176.045-9
24	Contrato 02/2021	Sociedade Empresária FUNERÁRIA E FLORICULTURA PADRE CÍCERO JACIOLE BARBOSA-ME.	Aquisição de umas mortuárias e serviço funerário para atender às necessidades das Unidades da Regional de Natal, Caicó e Mossoró/RN.	Pedro Augusto de Paiva Neto	171.792-8
25	3º Termo Aditivo ao Contrato 24/2017	JOSÉ AVAILTON DA CUNHA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e de suas larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas do Almoarifado Central pertencente a esta Fundação situado em Natal, /RN.	Francisco Canindé dos Reis	171.270-5
26	3º Termo Aditivo ao Contrato 24/2017	JOSÉ AVAILTON DA CUNHA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e de suas larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas na Sede desta Fundação - Natal, /RN.	Félix Nunes da Silva	215.803-5
27	3º Termo Aditivo ao Contrato 24/2017	JOSÉ AVAILTON DA CUNHA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e de suas larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas nas Unidades de, Caicó/RN.	Genival Gomes Filho	171.837-1
28	3º Termo Aditivo ao Contrato 24/2017	JOSÉ AVAILTON DA CUNHA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e de suas larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas nas Unidades de Mossoró/RN.	Francisca de Fátima Pessoa	220.750-8
29	3º Termo Aditivo ao Contrato 24/2017	JOSÉ AVAILTON DA CUNHA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e de suas larvas nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas nas Unidades de Natal e Parnamirim /RN.	João Maria de Oliveira	176.045-9
30	Contrato 12/2020	Antônio Marciano Leite de Oliveira	Serviços de confecção de chaves e carimbos com vistas a atender as unidades desta Fundação/RN	Rosimar Maria de Souza Souto	171.309-4
31	1º Termo Aditivo ao Contrato 01/2020	DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades desta Fundação/RN.	Rosimar Maria de Souza Souto	171.309-4
32	1º Termo Aditivo ao Contrato 11/2020	MECÂNICA MEDEIROS LTDA	Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com troca de peças e acessórios em todos os veículos desta Fundação/RN.	Anderson Gomes Alves da Silva	211.294-9
33	Termo de Apostilamento ao Contrato 16/2020	IM Engenharia LTDA	Empresa especializada na prestação de serviços de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, na reforma do Centro de Atendimento socioeducativo - CASEP Metropolitano, unidade pertencente a esta Fundação/RN.	Luana Beatriz de Souza Santos	217.227-5

34	8º Termo Aditivo em caráter excepcional ao Contrato 31/2015	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Locação com Instalação de Vídeo Monitoramento, a fim de promover prevenção, vigilância e segurança nas unidades e sede desta Fundação,	Pedro José Xavier da Costa	217.037-0
35	3º Termo Aditivo ao Contrato 20/2017.	RADIONET LTDA EPP	Empresa especializada na prestação de serviços de locação de Estação Portátil(HT) de Rádio Digital, com abrangência em um raio de 05 (cinco) Km em torno das Unidades de Atendimento Socioeducativa da FUNDAC/RN	Ray da Silva Ferreira	171.905-0

Publique-se e Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE/RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 135/2021-GS/SESED Natal/RN, 08 de junho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510003.001546/2020-96,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor FÁBIO JÚNIOR DA SILVA RAMALHO, matrícula nº 206.410-3, para Fiscal de contratação de empresa para manutenção mensal, limpeza e eventual troca de peças dos equipamentos de ar condicionado da SESED, outorgando-lhe poderes para participar da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do mesmo, quando solicitado pelos Órgãos envolvidos na sua tramitação.

Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI 134/2021-GS/SESED Natal, 08 de junho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510044.001938/2021-50,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Servidor CARLOS PATRÍCIO MACEDO DE MELO, matrícula nº 194.305-7, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança - FDSC I, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 2240, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o conteúdo no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão 011.3-2021 (Id. nº 9192750), de 03 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 070, de 14 de abril de 2021;

RESOLVE:

1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 1º SARGENTO PM Nº 1992.0130 - CLÁUDIO SOARES FÉLIX, matrícula Nº 112.041-7, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 011.3-2021, de 03 de fevereiro de 2021;

2. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), adotar medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria;

3. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para demais providências;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR - CEL PM

Comandante Geral

Resolução Nº 123, DE 07 DE JUNHO DE 2021

REFORMA, "EX-OFFÍCIO"

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 846/2021 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510118.000177/2021-43;

CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa e efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto para o porte de arma de fogo em caráter definitivo, NÃO preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e Isenção do IPERN, a contar de 30 de dezembro de 2020, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 138.2/2020, de 30 de dezembro de 2020, publicada no BG Nº 042, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e Agregação, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a PORTARIA-SEI Nº 1045, de 16 de março de 2021, publicada no BG Nº BG Nº 052, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o militar não possui arma de fogo registrada em seu nome, conforme Informação, datada de 04 de maio de 2021, emitida pela Seção de Suprimentos e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), desta Instituição;

CONSIDERANDO a PORTARIA-SEI Nº 1756, de 05 de maio de 2021, publicada no Diário oficial do Estado, edição Nº 14.928, de 14 de maio de 2021, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do 3º SARGENTO PM Nº 1992.0616 MARCOS ANTÔNIO MELQUIADES DA SILVA, matrícula Nº 112.444-7;

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 1º de junho de 2021, que acautou o Parecer Nº 846/2021 - Sjur/PMRN, de 31 de maio de 2021, insertos no Processo SEI Nº 01510118.000177/2021-43;

RESOLVE:

1. Reformar, "ex-offício", o 3º SARGENTO PM Nº 1992.0616 MARCOS ANTÔNIO MELQUIADES DA SILVA, matrícula Nº 112.444-7, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de FRANCISCO MELQUIADES DA SILVA E MARIA PEREIRA DA SILVA, de acordo com o artigo 96, artigo 97, inciso II; artigo 99, inciso III, artigo 100, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível X, Contando com 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias, de efetivo serviço, em 29 de dezembro de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 09 de abril de 2021, AGREGADO a contar de 30 de dezembro de 2020, através da PORTARIA-SEI Nº 1045, de 16 de março de 2021, publicada no BG Nº BG Nº 052, de 17 de março de 2021, para fins de Reforma, "ex-offício" de acordo com os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019. .

2. Cientificar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, que o 3º SARGENTO PM Nº 1992.0616 MARCOS ANTÔNIO MELQUIADES DA SILVA, matrícula Nº 112.444-7, foi considerado inapto para o porte de arma de fogo em caráter definitivo, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 138.2/2020, de 30 de dezembro de 2020, publicada no BG Nº 042, de 03 de março de 2021, combinado com o artigo 37, da Portaria Nº 018/2012-GCG, datada de 05 de março de 2012, publicada no Boletim Geral Nº 045, de 08 de março de 2012.

3. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de dezembro de 2020, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar.

4. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

5. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

6. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

7. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Domingos Sávio de Araújo Santiago - Ten Cel PM

RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

Resolução Nº 122, DE 07 DE JUNHO DE 2021

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2428-GCG/PMRN, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.719, de 25 de julho de 2020, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020; tendo em vista o Parecer Nº 853/2021 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510064.000521/2021-77;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 04 de junho de 2021, que acautou o Parecer Nº 853/2021 - Sjur/PMRN, de 02 de junho de 2021, insertos no Processo- SEI Nº 01510064.000521/2021-77;

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1988.0302 - ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, matrícula Nº 015.028-2, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de MANOEL MÁXIMO DOS SANTOS E MARIA MARIETA DE MEDEIROS, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, incisos I e III, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 24-J, da Lei Federal 13.954/2019 e artigo 201, §§ 9º e 9º-A, da CF de 1988, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 20 de novembro de 2020, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 33 (trinta e três) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dias, de efetivo serviço, em 26 de março de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 27 de abril de 2021, AGREGADO a contar de 26 de março de 2021, conforme Portaria-SEI Nº 1983, de 20 de maio de 2021, publicada no BG Nº 096, de 21 de maio de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

6. Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISDP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Domingos Sávio de Araújo Santiago - Ten Cel PM

RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE PESSOAL

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 623/2021 - SP/PCRN, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 346/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.000368/2021-46,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR LUIZ GONZAGA DE PONTES LUCENA, matrícula nº 165.326-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na 1ª DP - PARNAMIRIM/RN, substituir JOSÉ NORMANDO FEITOSA LIRA, matrícula nº 170.946-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, na Delegacia Municipal de São José de Mipibu/RN, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, durante férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 624/2021-SP/PCRN, DE 07 JUNHO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14. 368, de 08/03/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorandos nº 34/2021/LD/PCRN - LAB/PCRN - DECCOR LD, oriundo do Laboratório de Tecnologia contra Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, (protocolo nº 11910250.000029/2021-17 - SEI);

CONSIDERANDO que o APC Flávio Galvão de Souza, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR FLÁVIO GALVÃO DE SOUZA, matrícula nº 168.304-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para o exercício da função de Chefe de Investigação do Laboratório de Tecnologia contra Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - LAB-LD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 625/2021-SP/PCRN, DE 07 JUNHO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 19/2021/PCRN - 7ª DRP/PCRN, oriundo da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Patu/RN, (protocolo nº 11910197.000132/2021-41 - SEI),

CONSIDERANDO que o APC Joatam Andrade de Oliveira Araújo, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOATAM ANDRADE DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 156.498-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para o exercício da função de Chefe de Investigação da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Patu/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 622/2021-SP/PCRN, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

O CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SP/PCRN), no uso das atribuições previstas na Portaria n. 011/2021-GDG/PCRN, republicada no DOE/RN nº 14.889, em 20 de março de

2021, que instituiu a Comissão Permanente de Promoção do Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (CPPC/RN) e estabelece todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores da Polícia Civil/RN, observado o art. 4º, caput, que determina elaboração e publicação da portaria contendo a relação dos policiais civis que tenham preenchido os critérios exigidos pela legislação, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) n. 11910004.001602/2021-11, para efetivação da promoção funcional por mérito dos Delegados da polícia civil, Classe Especial, do Estado do Rio Grande do Norte que tenham pelo menos 20 anos e 1 dia no cargo, e no mínimo 2 anos, na Classe Especial, completados até 01 de maio de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020;

CONSIDERANDO o dever do servidor de atender às convocações da Administração, inclusive de apresentar as certidões negativas para comprovar os seus direitos, em conformidade com os princípios expostos no art. 37 da Constituição Federal, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020;

CONSIDERANDO que a caberá à Comissão Permanente de Promoção da Polícia Civil analisar as informações emitidas pelo Setor de Pessoal referente dos requisitos exigidos no art. 58-A, inciso II, alíneas "a" a "e" da Lei Complementar n. 270/2004, alterada pela Lei Complementar n. 670/2020;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 58-A, alínea "f", da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, com as alterações da Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, o fiel cumprimento de obrigações funcionais do delegado de Polícia Civil classe especial deve ser aferido por meio de avaliação de produtividade e desempenho, nos termos da Portaria nº 142/2020-GDG/PCRN, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOE, em 30 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 58-A, § 1º, atualmente existem 33 vagas a serem preenchidas na classe "sênior" de Delegados;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os Delegados da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do

Norte, Classe Especial, que concorrem à Promoção funcional por mérito a Classe Sênior, que preencheram os requisitos de possuir o tempo de efetivo serviço de, no mínimo 20 anos e 1 dia no cargo, e no mínimo 2 anos na classe especial em 01/05/2021, prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual n. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual n. 670/2020; relacionados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Os convocados deverão DIGITALIZAR prova relativa aos seus antecedentes criminais, através das certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Federal e Militar da União dos locais em que residam e/ou tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, pelo SEI, dirigidas ao Chefe do Setor de Pessoal da PCRN, e por meio do site do SISPOL (www2.policiaivil.rn.gov.br), no campo "Certidões Criminais".

Art. 3º. Os convocados devem DIGITALIZAR os certificados comprobatórios alusivos à qualificação profissional, por meio do site do SISPOL (www2.policiaivil.rn.gov.br), e pelo SEI, dirigidos ao Chefe do Setor de Pessoal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no art. 58-A, inciso II, alíneas "a" a "e" da Lei Complementar n. 270/2004, alterada pela Lei Complementar n. 670/2020.

Art. 4º. As digitalizações acima após serem conferidas, serão arquivadas no Banco de Dados do Setor de Pessoal, para efeito de apreciação, sempre que solicitado pela Comissão Permanente de Promoção (CPPC), na instrução do processo correlato.

Art. 5º. O servidor que, após o prazo acima, não tenha digitalizado ou apresentado os documentos solicitados, será considerado inapto à promoção funcional.

Art. 6º. O policial civil que eventualmente não esteja relacionado nesta Portaria, apesar de possuir o os requisitos necessários, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação desta, para efetuar a juntada das certidões e certificados, e protocolar eventual pedido de reconsideração junto ao ambiente Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do RN, mediante expediente a ser dirigido ao Chefe do Setor de Pessoal, fundamentando seu requerimento o qual será analisado pelo Chefe do Setor de Pessoal que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento de forma motivada.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite

Chefe do Setor de Pessoal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 622/2021 DE 04 DE JUNHO DE 2021

Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Tempo de serviço líquido na PC	Exercício	Tempo na classe atual	Filiação
157.846-4	Eloi Carvalho Xavier	Delegado(a) de Polícia Civil	Classe Especial	23 ano(s) e 6 mes(es)	20/11/1997	2.252 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 6 ano(s), 2 mes(es) e 2 dia(s)	Pai: ADAUTO INACIO XAVIER, Mãe: MARIA DE LOURDES XAVIER
165.400-4	Herbert Luis Henriques	Delegado(a) de Polícia Civil	Classe Especial	20 ano(s), 9 mes(es) e 12 dia(s)	08/08/2000	4.079 (quatro mil e setenta e nove) dias, ou seja, 11 ano(s), 2 mes(es) e 4 dia(s)	Pai: LUIS HENRIQUES, Mãe: MARIA ALICE ALVES HENRIQUES
165.163-3	Jorge Augusto Lobo do Nascimento	Delegado(a) de Polícia Civil	Classe Especial	20 ano(s), 9 mes(es) e 28 dia(s)	08/08/2000	2.252 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 6 ano(s), 2 mes(es) e 2 dia(s)	Pai: VICENTE JANUARIO DO NASCIMENTO, Mãe: IVA LOBO DO NASCIMENTO
165.148-0	Jose Antonio da Silva Junior	Delegado(a) de Polícia Civil	Classe Especial	20 ano(s), 9 mes(es) e 28 dia(s)	08/08/2000	2.252 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 6 ano(s), 2 mes(es) e 2 dia(s)	Pai: JOSE ANTONIO DA SILVA, Mãe: MARIA LUIZA GURGEL DA SILVA
157.858-8	Marcel George da Silva Pina Gouvêa	Delegado(a) de Polícia Civil	Classe Especial	23 ano(s), 5 mes(es) e 16 dia(s)	20/11/1997	3.895 (três mil e oitocentos e noventa e cinco) dias, ou seja, 10 ano(s), 8 mes(es) e 5 dia(s)	Pai: JOSE MARIA PINA GOUVÊA NETO, Mãe: MARIA DA CONCEICAO SILVA
165.004-1	Marcelo Marcos Alves de Lima	Delegado(a) de Polícia Civil	Classe Especial	20 ano(s), 9 mes(es) e 20 dia(s)	08/08/2000	2.252 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 6 ano(s), 2 mes(es) e 2 dia(s)	Pai: HILDEBRANDO ALVES DE LIMA, Mãe: JANETE BARBOSA ALVES DE LIMA
165.357-1	Natanion de Freitas	Delegado(a) de Polícia Civil	Classe Especial	20 ano(s), 9 mes(es) e 27 dia(s)	08/08/2000	2.252 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 6 ano(s), 2 mes(es) e 2 dia(s)	Pai: José de Freitas, Mãe: Maria Helena Batista de Freitas
157.839-1	Renato da Silva Oliveira	Delegado(a) de Polícia Civil	Classe Especial	23 ano(s), 6 mes(es) e 15 dia(s)	20/11/1997	2.252 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 6 ano(s), 2 mes(es) e 2 dia(s)	Pai: Francisco Oliveira da Silva, Mãe: Luzia Rosa da Silva
156.460-9	Vicente Gomes da Costa Filho	Delegado(a) de Polícia Civil	Classe Especial	24 ano(s), 3 mes(es) e 24 dia(s)	07/02/1997	4.078 (quatro mil e setenta e oito) dias, ou seja, 11 ano(s), 2 mes(es) e 3 dia(s)	Pai: VICENTE GOMES DA COSTA, Mãe: MARIA DA CONCEICAO MIRANDA COSTA

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 195, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Credencia o CDF Colégio e Curso, como Instituição de Educação Básica, na cidade de Natal/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 00410029.006301/2019-89 - SEEC/GS/RN e do Parecer nº 12/2021 - CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar como Instituição de Educação Básica, o CDF Colégio e Curso, localizado na Rua Expedicionário Rodoval Cabral, 09 - Cidade Alta - Natal/RN e Praça André de Albuquerque, 12 - Cidade Alta - Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade da Portaria de Credenciamento ora concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 196, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Renova a Autorização da oferta do Ensino Fundamental-Anos Finais e Ensino Médio ministrados pelo CDF Colégio e Curso - Natal/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE

E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 00410029.006301/2019-89 - SEEC/RN e do Parecer nº 12/2021 - CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização do Ensino Fundamental-Anos Finais e do Ensino Médio, do CDF Colégio e Curso, localizado na Rua Expedicionário Rodoval Cabral, 09 - Cidade Alta - Natal/RN e Praça André de Albuquerque, 12 - Cidade Alta - Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Renovação da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS BOLSISTAS, PRONATEC PRISIONAL - CADASTRO RESERVA (CR).

O Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando a prerrogativa de alterar, a bem do interesse público, os atos administrativos de sua discricionariedade, torna pública a retificação do edital nº 01/2021-SEEC, nos seguintes termos:

1)ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	21/05/2021
Período de Inscrição On-line	21/05 à 31/05/2021
Análises dos Currículos	01 à 09/06/2021

Resultado Preliminar	10/06/2021
Recursos	11 e 12/06/2021
Resultado Final	18/06/2021

Natal/RN, 07 de junho de 2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 513/2021-GADIR

Natal(RN), 04 de junho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

RESOLVE:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento Instrutor (a) Prático (a), pessoa física, o Sr. RODRIGO CESAR DE LIMA TORRES, CPF: 064.466.344-80, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 514/2021-GADIR
Natal(RN), 04 de junho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento Instrutor (a) Teórico (a) Prático (a), pessoa física, o Sr. ANDREW MAURICIO DE QUEIROZ SOUZA, CPF: 123.410.684-13, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº518/2021-GADIR
Natal(RN), 08 de junho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art 1º Constituir JUNTA PSICOLÓGICA no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito, composta pelos psicólogos especialistas em Psicologia de Trânsito da entidade Portaltran - Avaliação Psicológica de Trânsito LTDA (CNPJ/MF nº 31.814.397/0001-89), Srª STELA MARIS CABRAL FIGUEIREDO (CRP-17ª nº 1902), Srª SILVIA DIAS PEREIRA (CRP-17ª nº 4264), Srª ANA BEATRIZ TAVARES (CRP-17ª nº 3861) e Srª ALINE TEIXEIRA DE ARAÚJO PALMEIRA (CRP-17ª nº 3097), para realizar os exames de avaliação psicológica, com fiel observância aos padrões técnicos e administrativos em conformidade com os Artigos 25, 26 e 27 da Portaria nº 1125/2019-GADIR, publicada no DOE de 16 de outubro de 2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 519/2021-GADIR
Natal(RN), 08 de junho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art 1º Constituir JUNTA PSICOLÓGICA no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito, composta pelos psicólogos especialistas em Psicologia de Trânsito da entidade Portaltran Filial Mossoró (CNPJ/MF nº 31.814.397/0002-60), Srª STELA MARIS CABRAL FIGUEIREDO (CRP-17ª nº 1902), Srª ARYANNE GONÇALVES TAVARES (CRP-17ª nº 1441), Srª ANA BEATRIZ TAVARES (CRP-17ª nº 3861), Srª JULIANA MEDEIROS (CRP-17ª nº 2270) e Srª ALINE TEIXEIRA DE ARAÚJO PALMEIRA (CRP-17ª nº 3097), para realizar os exames de avaliação psicológica, com fiel observância aos padrões técnicos e administrativos em conformidade com os Artigos 25, 26 e 27 da Portaria nº 1125/2019-GADIR, publicada no DOE de 16 de outubro de 2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 520/2021-GADIR
Natal(RN), 08 de junho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art 1º Constituir JUNTA PSICOLÓGICA Constituir JUNTA PSICOLÓGICA no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito, composta pelos psicólogos especialistas em Psicologia de Trânsito da entidade Centro de Psicovisão do Tráfego Eirelli (CNPJ/MF nº 17.893.131/0001-48), Srª EMYLLE SUZAN ARAÚJO DE SANTA ANNA (CRP-17ª nº 2182), Srª LARISSA CARVALHO FERNANDES DO REGO (CRP-17ª nº 1592) e SRª ALÉCIA NADJA DE MESQUITA BRITO ROQUE (CRP-17ª nº 2471), para realizar os exames de avaliação psicológica, com fiel observância aos padrões técnicos e administrativos em conformidade com os Artigos 25, 26 e 27 da Portaria nº 1125/2019-GADIR, publicada no DOE de 16 de outubro de 2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 521/2021-GADIR
Natal(RN), 08 de junho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art 1º Constituir JUNTA PSICOLÓGICA no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito, composta pelos psicólogos especialistas em Psicologia de Trânsito da entidade Genus Psicologia LTDA ME (CNPJ/MF nº 26.675.916/0001-35), Srª ANNA LUIZA XAVIER DE LIMA FERNANDES (CRP-17ª nº 2237), Srª ANA BEATRIZ TAVARES (CRP-17ª nº 3861) e Srª MICHELLE DANTAS PINTO (CRP-17ª nº 1553), para realizar os exames de avaliação psicológica, com fiel observância aos padrões técnicos e administrativos em conformidade com os Artigos 25, 26 e 27 da Portaria nº 1125/2019-GADIR, publicada no DOE de 16 de outubro de 2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 522/2021-GADIR
Natal(RN), 08 de junho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art 1º Constituir JUNTA PSICOLÓGICA no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito, composta pelos psicólogos especialistas em Psicologia de Trânsito da entidade Núcleo de Avaliação Psicológica do RN LTDA (CNPJ/MF nº 30.571.656/0001-25), Srª SÂMARA NEGREIROS PESSOA (CRP-17ª nº 1985), Srª EMMANUELE LEITE VIEIRA (CRP-17ª nº 2002) e Srª ALDA MARIA DE SENA (CRP-17ª nº 0589), para realizar os exames de avaliação psicológica, com fiel observância aos padrões técnicos e administrativos em conformidade com os Artigos 25, 26 e 27 da Portaria nº 1125/2019-GADIR, publicada no DOE de 16 de outubro de 2019.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte- DER

PORTARIA Nº. 0021/2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE, remover o Assistente Administrativo Classe "B" ALMERITA GALVÃO DE LIMA, matrícula nº 1726226, da Diretoria de Transportes para a Diretoria Administrativa Financeira - DAF. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal(RN), 07 de Junho de 2021.

Engº Civil Manoel Marques Dantas Diretor Geral-DER/RN

PORTARIA Nº. 0022/2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE, exonerar SONIA MARIA ALMEIDA CACHO DA COSTA, Mat. 1726030, da chefia da Divisão de Estudos e Projetos - DEP da Diretoria de Obras e Operações - DOO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal(RN), 07 de Junho de 2021.

Engº Civil Manoel Marques Dantas Diretor Geral-DER/RN

PORTARIA Nº. 0023/2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE, designar FRANCISCO DE ASSIS RAIMUNDO DA SILVA, mat. 1732390, Economista, para exercer a chefia da Divisão de Estudos e Projetos - DEP, ficando-lhe atribuída a gratificação de função símbolo FGR-1. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal(RN), 07 de Junho de 2021.

Engº Civil Manoel Marques Dantas Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

PORTARIA-SEI Nº 44, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: *Dispõe acerca da Matrícula Suplementar de Leiloeiro Público Oficial.*

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO que o interessado inteirou os requisitos previstos no art. 42 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO que o interessado procedeu com a prestação da caução no valor arbitrado pela JUCERN e assinou o Termo de Compromisso; CONSIDERANDO, as informações constantes no Processo nº 04110017.002022/2020-27.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a matrícula suplementar do Sr.º Josecelli Kildare Fraga Gomes para que exerça as funções de Leiloeiro Público Oficial em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

Carlos Augusto de Paiva Maia

Presidente da JUCERN

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, comunica que realizará Audiência Pública Remota para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Complexo Solar Olinda, com capacidade instalada total de 577,416 MW, em uma área de aproximadamente 2.937,80 ha, localizado na Zona Rural do Município de Galinhos/RN, de interesse da ATIAIA ENERGIA S.A., através do Processo nº 2021-161979/TEC/LP-0078.

A referida Audiência será realizada de forma remota através da plataforma virtual Google Meet, mediante acesso ao link meet.google.com/rsz-twtt-gmi, bem como transmitida online no canal do "IDEMA Socioambiental" do YouTube, no dia 02/07/2021, às 09h15min. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, comunica que realizará Audiência Pública Remota para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Complexo Eólico Currais Novos, a ser localizado na zonal rural dos municípios de Currais Novos, São Tomé, Campo Redondo (no Rio Grande do Norte) e Picuí (na Paraíba) - a ser composto por 16 parques eólicos (Ventos de São Rafael 1 ao 16) com potência total de 1.016,4 MW, com

242 aerogeradores, de interesse da VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., através do Processo nº 2021-158633/TEC/LP-0022.

A referida Audiência será realizada de forma remota através da plataforma virtual Google Meet, mediante acesso ao link meet.google.com/xgo-schn-mtr, bem como transmitida online no canal do "IDEMA Socioambiental" do YouTube, no dia 07/07/2021, às 09h15min. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, comunica que realizará Audiência Pública Remota para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Complexo Fotovoltaico Pitoré, com capacidade instalada total de 215,0 MW, em uma área de aproximadamente 701,78 ha, localizado na Fazenda Pitoré IV, Zona Rural do Município de Santana dos Matos/RN, de interesse da VTL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., através do Processo nº 2021-162073/TEC/LP-0075.

A referida Audiência será realizada de forma remota através da plataforma virtual Google Meet, mediante acesso ao link meet.google.com/ghm-enxd-ohk, bem como transmitida online no canal do "IDEMA Socioambiental" do YouTube, no dia 05/07/2021, às 09h15min. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1554, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994; Considerando o que consta no Processo nº 00610145.000022/2021-99,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 28 de julho de 2018, a elevação para 25% (VINTE E CINCO por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) MARIA OBELAIDE DE MOURA, Matrícula nº 120.285-5, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA.

Publique-se e cumpra-se.

Maura Vanessa Silva Sobreira

Secretária de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1556, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 00610357.000144/2021-90-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a desavervação do(s) período(s) compreendido(s) entre 3/6/1986 a 13/9/1989, prestado à Prefeitura Municipal de Natal; cuja incorporação foi concedida através de Parecer Jurídico, publicado no Boletim Administrativo nº 2.062/1995, em nome do(a) servidor(a) Andreia Gonçalves Câmara, matrícula nº 94.983-3 (V. 1), ocupante do cargo de Assistente Social, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESAP.

Art. 2º. Conceder nos moldes da legislação vigente, após a publicação deste ato, a respectiva certidão ou portaria do tempo desaverbado para que surtam os efeitos correspondentes.

Publique-se e cumpra-se.

MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Secretária de Estado Adjunto SESAP/RN

DELIBERAÇÃO Nº 1698/2021-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 90ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de maio de 2021 e considerando:

a)O anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;

b) Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

c) Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

d) Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

e) que o estado do Rio Grande do Norte adotou o RN+VACINA como sistema oficial para alimentação e controle dos dados da vacinação contra a Covid-19;

f) que foi pactuado em CIB no dia 19 de abril de 2021 para que todos os municípios alimentem o sistema em até 03 dias úteis a partir da aplicação da vacina e atualize todos os registros atrasados para um adequado planejamento das ações de vacinação;

g) que no dia 27 de maio de 2021 ocorreu a reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) onde foram pactuadas novas orientações para vacinação dos Grupos Prioritários;

h) que nessa reunião foi pactuado manter a vacinação dos grupos prioritários conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO) e iniciar a vacinação em paralelo do grupo de TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO a cada quantitativo de vacinas entregues pelo Ministério da Saúde, a partir da próxima remessa entregue pelo PNI/MS aos estados;

i) a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Aprovar a vacinação do grupo de Trabalhadores da Educação do Estado do Rio Grande do Norte, para tanto, será reservado 10% (dez por cento) de cada novo lote de vacinas para esse grupo prioritário, iniciando com os trabalhadores de creches e pré-escolas (Educação Infantil) e seguindo até o ensino superior da educação pública e privada. Cada município, a partir da quantidade de doses recebidas, traçará sua estratégia de vacinação e de progressão entre os grupos e unidades de ensino, de acordo com o censo municipal das escolas, levando em consideração para priorização, às escolas em áreas de maior vulnerabilidade social.

Artigo 2º - A progressão da vacinação contra a Covid-19 no RN deverá ocorrer da seguinte forma: os municípios deverão concluir os Grupos Prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO) de 01 a 28 e em paralelo iniciar a vacinação do Grupo Prioritário dos Trabalhadores da Educação.

Artigo 3º - Os municípios poderão iniciar a vacinação decrescente por faixa etária das pessoas pertencentes aos demais grupos prioritários, em paralelo aos grupos já inseridos até agora.

Artigo 4º - A partir desta deliberação todos os municípios terão que cumprir a Deliberação CIB/RN nº 1686, de 26 de abril de 2021 que trata da obrigatoriedade de inserção dos dados dos vacinados no RN+ Vacina em até 3 (três) dias úteis após a aplicação da vacina. Frisa-se que será adotada a notificação no sistema RN+VACINA diariamente, de forma automática, e por e-mail, sinalizando o percentual de doses inseridas, totais, D1 e D2, a partir desta deliberação.

Artigo 5º - A coordenação de Imunização da SESAP fará busca ativa com todos os municípios acerca das doses enviadas de Coronavac destinadas a D2, solicitando quantas foram utilizadas, quantas ainda serão, e o saldo, em tempo, solicitará a devida devolução aos municípios para oportunizar o uso em público a ser definido na Câmara Técnica de Vacinas.

Artigo 6º - A vacinação dos Trabalhadores da Educação só poderá ser iniciada nos municípios do Rio Grande do Norte quando houver a chegada da próxima remessa (lote) de vacinas e distribuição para todos os municípios, concomitante, visto que os municípios não receberam doses devidas para esse público nas remessas anteriores.

Artigo 7º - Todos os trabalhadores da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte que ainda não foram vacinados, deverão ser vacinados imediatamente, para fins de cumprimento da progressão da vacinação dos grupos prioritários.

Artigo 8º - Encontra-se dentro da prerrogativa de Trabalhadores da Saúde os que foram ratificados no documento do Ministério da Saúde (OFÍCIO Nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS) "Indivíduos que estejam trabalhando em serviços e sistemas de saúde, isto é, em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias."

Artigo 9º - Os 52 (cinquenta e dois) trabalhadores da saúde do nível central da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Rio Grande do Norte deverão ser vacinados no município de Natal, conforme município de localização da sede da instituição na capital.

Artigo 10 - Deverão ser solicitadas doses complementares ao Programa Nacional de Imunização/MS para a demanda dos Trabalhadores de Saúde que ainda não foram vacinados (D1), correspondendo ao total de 30.771 (trinta mil setecentos e setenta e um) trabalhadores, sendo 13.557 (treze mil quinhentos e cinquenta e sete) da rede pública e 17.214 (dezesete mil duzentos e catorze) da rede privada. Porém, para que não se atrase mais a execução da vacinação desse público, e enquanto não há nova remessa pelo PNI/MS, a coordenação de imunização estadual retirará as doses da reserva técnica e as substituirá de acordo com o uso por município.

Artigo 11 - Para fins de registro desse trabalhador da saúde que ainda não foi contemplado na fase inicial da vacinação, será criado um campo especial no "RN+VACINA" para que se possa identificar com mais fidedignidade o diagnóstico acerca dessa demanda por parte dos municípios.

Artigo 12 - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 31 de maio de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Presidente da CIB/RN

Maria Eliza Garcia Soares

Presidente do COSEMS/RN

DELIBERAÇÃO Nº 1692/2021-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2021 e considerando:

a) O anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;

b) Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

c) Portaria nº 1.537/GM/MS, de 12 de junho de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

d) A NOTA TÉCNICA Nº 319/2020-CGAHV/.DCCI/SVS/MS que registra a necessidade de pactuar em CIB 1 (um) sistema de informação que operacionalizará a dispensação dos medicamentos para hepatites virais em seu território, considerando o uso dos sistemas ofertados pelo Ministério da Saúde - Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Siclom) ou Hórus Especializado - ou optar pelo uso de sistema próprio;

e) A NOTA TÉCNICA Nº 319/2020-CGAHV/.DCCI/SVS/MS que sinaliza a necessidade de pactuar em CIB a rede de farmácias que estabelecerá acesso ao tratamento das hepatites virais em cada unidade federativa;

f) relatório situacional elaborado pelo apoiador da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte que faz parte do projeto de Apoio e Qualificação para Assistência Farmacêutica referente ao novo modelo de acesso aos medicamentos para hepatites virais no SUS;

g) a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Aprovar a utilização do Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Siclom) Hepatites do Ministério da Saúde para registro da dispensação dos medicamentos para hepatites virais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a rede de farmácias do programa hepatites virais que estabelecerá acesso ao tratamento das hepatites virais, situada em Natal/RN - Hospital Giselda Trigueiro; Mossoró/RN - Hospital Rafael Fernandes e Caicó/RN - Serviço de Assistência Especializada - SAE.

Artigo 2º - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 20 de maio de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Presidente da CIB/RN

DELIBERAÇÃO Nº 1695/2021-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2021 e considerando:

a) O anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;

b) O anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 002/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica;

c) a seção III do capítulo II da Portaria de Consolidação nº 006/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

d) a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

e) o ofício nº 33, de 13 de maio de 2021 da SMS Touros/RN, que solicita a reativação da proposta SISMOB nº 08234.1550002/13-006, que trata da construção da UBS Ponto do Calcanhar a qual encontra-se concluída e em funcionamento, todavia, por falta de monitoramento no sistema apresenta o status "em cancelamento";

f) o envio do atestado de conclusão da referida UBS para fins de aprovação em CIB e recebimento da 3ª parcela dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde;

g) a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Aprovar a reativação da proposta SISMOB 082341550002/13-006 referente à construção da UBS Ponto do Calcanhar e o atestado de conclusão da referida UBS para fins de recebimento da 3ª parcela dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 20 de maio de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Presidente da CIB/RN

DELIBERAÇÃO Nº 1696/2021-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2021 e considerando:

a) O anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;

b) Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

c) o anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 002/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Regulação do SUS;

d) a necessidade URGENTE de realizar a transição do banco de dados do Sistema vigente (SIGUS) para o Sistema Regula RN - Módulo Ambulatorial - Alta Complexidade (AC) em fase de implantação;

e) as discussões previamente realizadas entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, inclusive em Reunião Ordinária do COSEMS/RN realizada na manhã do dia 19 de maio de 2021 a respeito do processo de transição do sistema SIGUS para o Sistema Regula RN - Módulo Ambulatorial-AC;

f) a necessidade de fortalecer o processo regulatório no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, oportunizando maior segurança, fidedignidade e transparência dos dados e informações no âmbito da Regulação em Saúde;

g) a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Aprovar a transição do banco de dados do sistema vigente (SIGUS) para o Sistema Regula RN - Módulo Ambulatorial - Alta Complexidade (AC) a ser utilizado por todas as Centrais de Regulação e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º - O processo de desativação do Sistema SIGUS acontecerá de forma GRADATIVA e a implantação do Regula RN Módulo Ambulatorial- AC terá início pelos procedimentos com menor demanda reprimida.

Artigo 3º - O processo de implantação do Regula RN Módulo Ambulatorial- AC terá início pela Central Metropolitana de Regulação (CMR), seguida da Central de Regulação do Seridó e por último Central de Regulação do Oeste.

Artigo 4º - Será transportado de forma integral somente as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) dos pacientes em tratamento ATIVO. As APAC de continuidade, isto é, de pacientes em tratamento (oncológico e doença renal crônica) estão programadas para a última etapa da fase de implantação.

Artigo 5º - Para os exames diagnósticos, os municípios deverão atualizar as solicitações no sistema SIGUS até o dia 15 de junho de 2021. Após essa data, serão migrados os dados solicitados de 01 de julho de 2020 até a atualidade.

Artigo 6º - A Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte coordenará as equipes de desenvolvimento, na transferência/migração, no armazenamento (backup/arquivo) e a guarda de informações do Bando de Dados dos Sistemas.

Artigo 7º - A Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte disponibilizará equipe para apoiar o cadastro dos municípios, apoio aos médicos reguladores, condução de administração do sistema, auditoria, apoio aos prestadores de serviço e suporte para a transição e seguimento SIGUS até sua completa desativação.

Artigo 8º - Publique-se e cumpra-se. Natal, 20 de maio de 2021

Cipriano Maia de Vasconcelos Presidente da CIB/RN SESAP/HRHMM

PORTARIA Nº 003 /2021

Apodi/RN, 06 de Maio de 2021

O Diretor dessa instituição de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, de acordo com a portaria nº 2616/98 do MS, a Comissão Consultiva e o Serviço Executivo de Controle de Inspeção Hospitalar CCIH/SCIH, compostos pelos seguintes integrantes:

1. MEMBROS CONSULTIVOS:

1.1 Jose Julio Fernandes Neto Médico Clínico Geral CRM 3290 ;

1.2 Francisca Eliane Almeida Marinho - Enfermeira COREN 451.453; Administração - Coordenadora da CCIH;

1.3 Leandro Diógenes Ferreira Maia - Bioquímico CRF 1912

1.4 José Wilker Almeida Câmara - Farmacêutico CRF 2834

1.5 Pedro Júnior - Diretor Administrativo, Portaria nº

1.6 Lissa Lidiana Nogueira Marinho - Nutricionista CRN 64416

1.7 Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo - Enfermeira do CC COREN 304-247;

2. MEMBROS EXECUTORES:

2.1 Tásia de Oliveira Gomes - Colaboradora e Téc. Vigilância Epidemiológica.

2.2 Josefa Gírlene Ferreira da Silva - Colaboradora e Diretora Geral Portaria nº

2.3 Francisca das Chagas Barbosa - Colaboradora e Responsável Técnica de Enfermagem.

2.4 José Dueginton Torres de Moraes - Colaborador e Responsável do Setor COVID/UTI

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 06 de maio de 2021.

Josefa Gírlene Ferreira da Silva DIRETORA GERAL

Secretaria de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 042/2021-SA/SET Natal, 08 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário Adjunto de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Parecer nº 130/2021-CAT-ICMS, parte integrante do Processo nº 00310149.000070/2019-99,

RESOLVE

Art. 1º. Reconhecer, nos termos do Parecer nº 130/2021 CAT/ICMS, o valor de R\$ 651.497,94 (seiscentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação referente às operações realizadas no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, do contribuinte BRAZIL MELON PROD.EXPOT E IMPORT. LTDA, inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado sob o nº 20.089.614-8 e CNPJ 04.593.293/0001-19, estabelecido na Faz Rod Rod BR 304, KM 07 - Sitio São Romão SN Cx Postal 82, Zona Rural Mossoró/RN CEP: 59.649-899, cuja a utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o art. 117-D e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 13.640/97.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 08 de junho de 2021.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Adjunto de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 043/2021-SA/SET Natal, 08 DE JUNHO DE 2021.
O Secretário Adjunto de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Parecer nº 131/2021-CAT-ICMS, parte integrante do Processo nº 00310149.001286/2018-91,
RESOLVE
Art. 1º. Reconhecer, nos termos do Parecer nº 131/2021 CAT/ICMS, o valor de R\$ 103.210,66 (cento e três mil duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação referente às operações realizadas no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, do contribuinte BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA, inscrito no Cadastro de Contribuinte do Estado sob o nº 20.201.667-6 e CNPJ 07.224.156/0002-86, estabelecido na Faz Bollo Brasil II, Rod BR 406, KM 30 SN Zona Rural, Macau/RN CEP: 59.500-000, cuja a utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o art. 117-D e seguintes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 13.640/97.
Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 08 de junho de 2021.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Adjunto de Estado da Tributação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA DE Nº 221/2021-GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso IX, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que dispõe o caput do art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993:
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora GRAZIELA ANGÉLICA DE LIMA DEODATO, matrícula 207.865-1, para gerir e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato N	Empresa	Objeto
06010092.001142/2020-31	013/2021-SEAP	AUDAZ SEGURANCA LTDA	Aquisição de itens de Circuito Fechado de Televisão - CFTV a serem instalados nos Hospitais Monsenhor Walfredo Gurgel e Giselda Trigueiro, onde há presença ostensiva de policiais penais na custódia de apenados submetidos a tratamentos médicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo n.º 06010092.001142/2020-31, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 08 de junho de 2021.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada pelo artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações.
PROCESSO Nº 04010010.000706/2021-91
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 4 (quatro) extintores AP 10 (dez) Litros, sendo com capacidade extintora 2A, classe de fogo AP, carga nominal 10 (dez) litros, válvula em latão, diâmetro/recipiente 183mm de altura e com recarga, para atender as necessidades da DATANORTE/RN
EMPRESA: EXTINTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº: 18.214.154/0001-41
ENDEREÇO: Av. Piloto Pereira TIM, 579 - Parque de Exposições - CEP: 59.146.470
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 250
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 680,00 (seiscientos e oitenta reais)
NATAL/RN, 04 de junho de 2021
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13-2021.
Processo SEI nº 02010027.001016/2021-07
Do objeto: O presente termo de dispensa tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Recuperação da Fiação da plataforma de acessibilidade da SETHAS.
Da especificação e quantidades dos itens: substituição de fiação de acionamento da cabine e portas.
Do contratado: RN ESCAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.708.573/0001-68.
Do valor: A presente aquisição importa no valor global de R\$ 2.563,20 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos).
Da dotação Orçamentária: A despesa decorrente da contratação objeto deste Processo correrá na seguinte Dotação Orçamentária: 26101 08.122.0100.2758.275801 - Manutenção e Funcionamento; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento da Despesa: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Da vigência: O serviço será feito de forma imediata.
Da justificativa: O serviço de manutenção preventiva justifica-se para garantir a utilização de forma contínua da plataforma/elevador desta Secretaria imprescindível para a locomoção de pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, como também para o atendimento à população de vulnerabilidade que precisam dos serviços básicos existentes neste Órgão, como Programa do Leite, Bolsa Família, Programa de Artesanato entre outros. O serviço visa a recuperação da fiação da cabine e portas que está danificada e rompida devido a falha no escoamento da água das chuvas embaixo da plataforma de acessibilidade da SETHAS.
Do fundamento legal: Inciso II, Art. 24, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO:
Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação direta.
Natal, 08 de junho de 2021
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020
Processo nº: 12510004.000621/2020-99 - CEHAB
Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB Contratada: EMPRESA LIMPBEM J H N DE MELO EIRELI - MELO, CNPJ/MF Nº 21.597.589/001-27.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses em virtude da proximidade do término do CONTRATO Nº 13/2020 - Processo de Pregão Presencial nº 001/2020, possuindo previsibilidade na Lei 13.303/16. Dotação Orçamentária: 26.203.16.122.0250.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades), no valor de R\$ 25.661,76 (Vinte e cinco mil e seiscientos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) na Fonte - 100, prevista na OGE 2021.
Vigência: Este aditivo tem validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura e publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, e vigência do contrato original. As demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas, permanecem em vigor.
Data/Local/Assinaturas: Natal, 08 de Junho de 2021. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Diretor Presidente - CEHAB/RN e Justino Henrique Nunes Melo, representante LIMPBEM J H N DE MELO EIRELI - MELO.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Aviso de licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SEDRAF/RN
A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar SEDRAF/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 23/06/2021, às 10h (Horário de Brasília), no site www.licitacoes-e.com.br realizar-se-á o Pregão Eletrônico nº 001/2021-SEDRAF/RN, cujo objeto é "Contratação exclusivas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, especializada na prestação de serviços para realizar levantamento topográfico geodésico com identificação, parcelamento e monumentalização de imóveis rurais do Distrito Irrigado do Baixo Assú - DIBA, localizado no município de Alto Rodrigues no estado do Rio Grande do Norte". Valor estimado: R\$ 56.629,16 (cinquenta e seis mil, seiscientos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). O edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, nos sites: www.compras.rn.gov.br, www.sedraf.rn.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e através do e-mail: cplseara@rn.gov.br. Número da Licitação no licitacoes-e: [nº 876604] na sede da SEDRAF/RN, BR 101 Km 0, Centro Administrativo, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, em horário comercial. Natal/RN.
07 de junho de 2021.
Francisco Alexandre M. M. Costa
Pregoeiro

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

AVISO AOS LICITANTES
PROCESSO N. 00710014.000159/2021-83- CONVITE nº 001/2020
A Comissão Permanente de Licitação da SAPE, torna público que realizará no dia 16/06/2021, às 10:00 (dez) horas, na sua sede, o CONVITE 001/2020, para Contratação de empresa especializada em projetos de barragens para elaboração de projeto executivo completo de uma barragem para represamento de água. O edital com as demais especificações encontra-se à disposição dos interessados na sede da SAPE, com a CPL, situada no Centro Administrativo do Estado, Bloco IV - Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 8:00 às 13:00 horas, podendo ser adquirido pelo email:cplsape.rn@gmail.com.
Natal, 08 de junho de 2021.
Sonia Maria Holanda Melo
Presidente da CPL

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510003.000415/2021-72
Interessado: SETOR DE ALMOXARIFADO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, a dispensa de licitação para com as despesas relativas à Aquisição de Material de Consumo - Higiene, limpeza e cozinha, junto a esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), junto a Empresa A. C. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 37.605.626/0001-31.
A presente despesa decorre de recursos oriundos da SUBCOORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF/SESED). O procedimento possui fundamento no art. 24, inciso II c/c a determinação exposta no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e tendo em vista os documentos que instruem o processo eletrônico em epígrafe.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN.
AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. PROCESSO nº 00510050.000646/2020-30, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados a suspensão da licitação na modalidade acima, que seria realizada dia 11/06/2021, no site www.comprasnet.gov.br, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS DESCARACTERIZADA TIPO ESTRADA, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Será reaberta, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº: 877051, e o Edital e anexos se encontram a disposição a partir do dia 10/06/2021, às 11hs. DATA DA SESSÃO: 22/06/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 15:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsessed@gmail.com.
Natal, 08 de junho de 2021.
Maretânea Medeiros de Araújo Pregoeira da SESED.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN.
AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021. PROCESSO nº 00510050.000064/2021-34, TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados a suspensão da licitação na modalidade acima, que seria realizada dia 09/06/2021, no site www.comprasnet.gov.br, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Perícia Criminal, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Será reaberta, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº: 877019, e o Edital e anexos se encontram a disposição a partir do dia 10/06/2021, às 11hs. DATA DA SESSÃO: 22/06/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsessed@gmail.com.
Natal, 08 de junho de 2021.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira da SESED.

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - PMRN
Nº LICITAÇÃO: 876579 (Para acesso no site do Banco do Brasil)
Processo SEI Nº 01510123.000198/2020-17

A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu Pregoeiro da CPL PMRN, designado pela Portaria SEI nº 30/2021 - GCG de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOE nº 14.875, de 03/03/2021, torna público que realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2021/PMRN, tipo menor preço por Lote/Item, tendo por objeto: Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de locação de viatura policial, para atender as necessidades da Polícia Militar, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital - Licitação com disputa ampla, cuja sessão pública ocorrerá no site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br. O recebimento das propostas será até o dia 22/06/2021 às 8h59min (horário de Brasília-DF), cuja a abertura das propostas dar-se-á no dia 22/06/2021, às 9 horas (horário de Brasília-DF) e a sessão de disputa terá início às 9 horas (horário de Brasília-DF) do dia 23/06/2021, no site www.licitacoes-e.com.br. Avisamos ainda que o Edital e demais informações, à disposição no site do Governo do Estado: (http://www.searh.rn.gov.br); no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br; e na sala de licitações da PMRN, sito à Avenida Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal-RN, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (CEP. 59.020-200) - fone: (084) 3232-6353, no horário de 8 horas às 13 horas. Qualquer esclarecimento será dado pela CPL/PMRN, pelo e-mail (cplpmrn@rn.gov.br).

Wellington Alves de Melo, Maj PM
Presidente da CPL/PMRN

*Republicado por haver sido publicado com incorreção no D.O Ed. nº 14.945, de 08.06.21

POLÍCIA MILITAR DO RN

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-PMRN

Nº LICITAÇÃO: 864073 (Para acesso no site do Banco Brasil, www.licitacoes-e.com.br)

A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu Pregoeiro da CPL PMRN, avisa aos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 003/2021-PMRN, tendo como Objeto: Aquisição de Medalhas Condecorativas - Licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - PROCESSO SEI Nº 01510185.000327/2020-34, foi SUSPENSA, em virtude de divergência de quantitativo do objeto e diligências. A sessão pública ocorrerá no site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br. a abertura das propostas se deu no dia 07/06/2021 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), a qual encontrava-se na fase de "Propostas abertas". Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos entrar em contato com a CPL/PMRN, sito à Avenida Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal-RN, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar - fone/fax: (084) 3232-6353, no horário de 08:00h às 13:00h e pelo e-mail (cplpmrn@rn.gov.br).
Quartel em Natal-RN, 08 de junho de 2021.

Rodinele Inácio da Costa, 1º Sgt PM

Pregoeiro da PMRN

Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

(*EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020

PROCESSO Nº 11910007.000242/2021-01

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN

CONTRATADA: G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA (ARTINCÊNDIO), CNPJ nº 05.412.154/0001-04

OBJETO: MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Recarga extintor AP 10L	150	35,00	5.250,00
2	Recarga extintor PQS 04 KG BC	150	40,00	6.000,00
3	Recarga extintor CO² 06 KG	20	65,00	1.300,00
4	Serviço de pintura em extintor	100	13,00	1.300,00
5	Teste hidrostático	100	10,00	1.000,00
	TOTAL SERVIÇOS R\$			14.850,00

VALOR: Importa o presente contrato no valor global de R\$ 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta reais), expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os valores especificados pela CONTRATADA na proposta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento 2021 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.3004 - Gás e outros materiais engarrafados - Fonte 0.1.00.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início com a data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2021 e eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA: Laerton Fernandes Galdino TESTEMUNHAS: Wlamilton Teixeira Marinho e Deborah Elen Pereira Rosa Silva (*Republicado por incorreção.

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

O processo abaixo, originário do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, foram dispensado de licitação, consoante Art. 25, Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO	INTERESSADO	VALOR (R\$)
03910035.001492/2021-67	AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	76.937,28

Natal, 08/06/2021 Marcos José Brandão Guimarães Diretor Geral do ITEP/RN

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810128.000309/2021-18 - SEI

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO) AO CONTRATO Nº 35/2020 DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR E EQUIPAMENTOS.

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN;

Resumo do PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO) AO CONTRATO Nº 35/2020 DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR E EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, FUNDAMENTADO NA LEI Nº 10.520/02, SUBSIDIADA PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditamento de 25% do valor inicial atualizado ao Contrato nº 35/2020 de prestação de serviço especializado de gerenciamento e manutenção da frota de veículos e equipamentos usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do RN, celebrado por intermédio do Instrumento Contratual nº 35/2020 - CBMRN; A vigência: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2021, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado; Valor: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 216.630,00 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e trinta reais), equivalente ao período contratual; Data: 08/06/2021; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Junior - Cel. BM - Comandante Geral/Contratante, Marcelo de Oliveira Lima - Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Erlon Penalva da Silva Filho e Ana Heloisy Pereira da Silva.

2º AVISO AO PE Nº 006/2021 - Suspensão do Certame

Nº DA LICITAÇÃO: 875180

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 006/2021 - CBMRN.

PROCESSO Nº: 08810071.001176/2020-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de preparação e fornecimento diário de alimentação preparada, tipo "self-service", para o efetivo do 3º Subgrupos de Bombeiros/2º GB - Caicó/RN.

TIPO: menor Menor preço por lote.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 31/05/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00 do dia 11/06/2021, momento em que se encerra a possibilidade de envio de novas propostas.

INÍCIO DA DISPUTA (FASE DE LANCES): às 09 h do dia 11/06/2021.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

ME/EPP/COOP: Exclusivo.

O Pregoeiro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, designado pela Portaria - Dispensa e Designação -SEI n.º 232 - Gab/Comdo-Geral, de 16.fev.2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.867, de 19.fev.2021, avisa aos interessados que a licitação em epígrafe, previamente apazado para o dia 11/06/2021, às 08h00, horário de Brasília/DF, foi SUSPENSA em virtude da necessidade de correção do Edital. Nova data de realização do certame será divulgada em breve. Para demais informações disponibilizamos o contato através do e-mail: licitacbm@gmail.com ou no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, ou ainda nos telefones (84) 3232-6871 e 98138-1482 (Whatsapp), no horário local das 08h00 às 13h00.

MAGNO FLÓR DE SANTANA - 1º SGT QPBM

Pregoeiro do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 09/2020 Processo Administrativo Nº 00410043.002803/2020-96. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Objeto: Alterar o Termo de Cooperação Mútua,

acrescendo ao quadro de servidores (professores e especialistas), a Sra. Damiana Maria da Silva - Matrícula: 1358766, e a Sra. Antônia Soraya Paiva de Oliveira França - Matrícula: 120556-0, para melhor atender as necessidades e oportunidade dos partícipes, conforme dispõe o art. 65, Inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes e testemunhas.

Natal/RN, 07 de junho de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 10/2019 Processo Administrativo nº 00410002.002329/2019-45. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN. Objeto: Alterar o Termo de Cooperação Mútua, suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) o Sr. Francisco Laécio Andrade de Freitas - Matrícula: 421, Anexo II, ao passo que, irá crescer o Sr. Eliúson Alves de Lima - Matrícula: 375 (Município) 1270788 (Estado), Anexo II, para melhor atender as necessidades e oportunidade dos partícipes. Ratificação: As demais cláusulas até então pactuadas e não expressamente alteradas constantes no Termo de Cooperação Mútua, ora editado ficam ratificadas e permanecem em vigor. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Francisco André Regis Júnior e testemunhas.

Natal/RN, 02 de junho de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Retificação Do Extrato Publicado No D.O.E Nº 14.936 Página 12 De 26.05.2021

Onde Se Lê:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410042.001361/2021-51- 13ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MAYANAVIRGINIA REBOUÇAS CPF 094.196.454-01, ESCOLA ESTADUAL FERREIRA PINTO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30/04/2021 a 29/04/2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 25/05/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 254.596.274-00

CPF nº 595.136.404-34

Leia-Se:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410042.001361/2021-51- 13ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MAYANAVIRGINIA REBOUÇAS CPF 094.196.454-01, ESCOLA ESTADUAL FERREIRA PINTO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 15.04.2021 A 14.04.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 08/06/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 254.596.274-00

CPF nº 595.136.404-34

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 0041.0021.000792/2021-49.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade do referido serviço.

Reconhece a Dispensa de Licitação no valor global de R\$ 238.024,82 (duzentos e trinta e oito mil, vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), referentes as compras da agricultura familiar, em consonância com o Art. 2º da Medida Provisória nº 1.047/2021, que trata de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, c/c com o Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020, e demais previsões legais aplicadas ao caso, enquadrando-se como medida necessária para o enfrentamento de emergência que se instalou na Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza as contratações juntos as cooperativas: COOPERCACHO CNPJ: 13.668.531/0001-07 e COOPABEV CNPJ: 16.939.429/0001-89, tornando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 07 de junho de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 0041.0021.000791/2021-02.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade do referido serviço.

Reconhece a Dispensa de Licitação no valor global de R\$ 135.505,50 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), referentes as compras da agricultura familiar, em consonância com o Art. 2º da Medida Provisória nº 1.047/2021, que trata de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, c/c com o Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020, e demais previsões legais aplicadas ao caso, enquadrando-se como medida necessária para o enfrentamento de emergência que se instalou na Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto a cooperativa: COOPPOTENGI, CNPJ: 36.060.988/0001-21, tornando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 07 de junho de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 0041.0021.000786/2021-91.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade do referido serviço.

Reconhece a Dispensa de Licitação no valor global de R\$ 142.891,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais), referentes as compras da agricultura familiar, em consonância com o Art. 2º da Medida Provisória nº 1.047/2021, que trata de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, c/c com o Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020, e demais previsões legais aplicadas ao caso, enquadrando-se como medida necessária para o enfrentamento de emergência que se instalou na Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto a cooperativa: COOPERCACHO CNPJ: 13.668.531/0001-07, tornando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 07 de junho de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 0041.0021.000756/2021-85.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade do referido serviço.

Reconhece a Dispensa de Licitação no valor global de R\$ 410.214,79 (quatrocentos e dez mil, duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), referentes as compras da agricultura familiar, em consonância com o Art. 2º da Medida Provisória nº 1.047/2021, que trata de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, c/c com o Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020, e demais previsões legais aplicadas ao caso, enquadrando-se como medida necessária para o enfrentamento de emergência que se instalou na Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza as contratações juntos as cooperativas: Associação dos Produtores da Região Agreste e Adjacências do Rio Grande do Norte - ASPRAARN e Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária RN - UNICAFES, tornando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 07 de junho de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN**RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2021 - SEI/FUERN**

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e MASCARELLO - CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA (05.440.065/0001-71). Objeto: aquisição de micro-ônibus. Valor total: R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). Fundamento legal: Lei nº. 8.666/1993. Processo administrativo nº 04410034.000360/2021-31 - SEI/FUERN. Pregão Eletrônico nº 016/2021 - FUERN. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00, 1.1.00, 0.2.81, 4.2.81; Natureza da despesa: 4.4.90.52; Subações: 157301. Vigência: início na data de sua publicação no Diário Oficial do RN e encerramento em 31 de dezembro de 2021. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em Exercício da FUERN (792.607.484-53) e Renato Ianelli/Representante Legal da Empresa (229.188.288-07). Testemunhas: Larissa Batista Barra (088.683.934-33) e Amâbilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 08 de junho de 2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO - 925543**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - FUERN**

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir:

o Grupos 01 e 02 a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (40.876.269/0001-50) no valor de R\$ 22.848,30 e R\$ 17.512,86, respectivamente.

Valor global da licitação: R\$ 40.361,16 (quarenta mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Mossoró, 07/06/2021.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

RESULTADO DE JULGAMENTO - 925543**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - FUERN**

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir:

o Licitação Fracassada - Inexequibilidade da proposta

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Mossoró, 07/06/2021.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

O processo relacionado abaixo, de interesse desta Universidade, teve reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93:

Processo SEI nº	Interessa do	Valor Estimado
04410035.002515/2020-82	INFRAAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SAO GONCALO DO AMARANTE S.A.	R\$ 8.400,00

Mossoró/RN, 08 de junho de 2021

Profª Dra. Denise dos Santos Vasconcelos Silva Pró-Reitora Adjunta - PROPLAN/UERN

Ordenadora de Despesas - Port. nº 2552/2019 - GP/FUERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2021 - SEI/FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e BARÃO COMÉRCIO DE MICRO-ÔNIBUS LTDA (00.325.231/0001-75). Objeto: aquisição de micro-ônibus. Valor total: R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais). Fundamento legal: Lei nº. 8.666/1993. Processo administrativo nº 04410034.000360/2021-31 - SEI/FUERN. Pregão Eletrônico nº 016/2021 - FUERN. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00, 1.1.00, 0.2.81, 4.2.81; Natureza da despesa: 4.4.90.52; Subações: 157301. Vigência: início na data de sua publicação no Diário Oficial do RN e encerramento em 31 de dezembro de 2021. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em Exercício da FUERN (792.607.484-53) e Antônio Carlos Capece/Representante Legal da Empresa (032.600.748-21). Testemunhas: Larissa Batista Barra (088.683.934-33) e Amâbilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 08 de junho de 2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2021 - SEI/FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e IM PEREIRA (07.121.465/0001-40). Objeto: contratação de empresa especializada na Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio. Valor total: R\$ 13.236,30 (treze mil duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Fundamento legal: Lei nº. 8.666/1993. Processo administrativo nº 04410007.002697/2020-29 - SEI/FUERN. Pregão Eletrônico nº 002/2021 - FUERN. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00, 0.2.50, 4.2.50, 4.2.90 e 4.2.90; Natureza da despesa: 3.3.90.39; Subações: 229501. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em Exercício da FUERN (792.607.484-53) e Ivanildo Moura Pereira/Representante Legal da Empresa (004.206.733-26). Testemunhas: Larissa Batista Barra (088.683.934-33) e Amâbilis de Oliveira e Silva (CPF nº 073.107.604-41). Mossoró-RN, 08 de junho de 2021.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**Departamento Estadual de Trânsito**

Secretaria de InfraEstrutura. Departamento Estadual do Rio Grande do Norte. Extrato do Contrato nº 27/2021 celebrado com: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 10.652.730/0001-20, estabelecida em Av. Magalhães de Castro, 4800 - 8º andar - Cidade Jardim - CEP: 05676-120 - São Paulo/SP - Brasil. Objeto: Aquisição de baterias compatíveis aos rádios portáteis Motorola APX 2000, para reposição das que se encontram hoje em posse do núcleo da Operação LEI SECA, Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Procedimento Licitação: Dispensa, Vigência: de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203; Programa de Trabalho: 26 181 4009 1266 1266601; Função: 26 Transporte; Subfunção: 181 Policiamento; Programa: 4009 Infraestrutura integrada: Sistema Integrado de Logística e Transporte; Ação: 1266 - Fiscalização do Trânsito; Subação: 126601 Fiscalização do Trânsito; Fonte Recurso: 0.2.53.000000 - Recursos Diretamente Arrecadados - Multas; Natureza Despesa: 33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico. Data da Assinatura: 08/06/2021. Assinatura: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral do Detran/RN e ALEXANDRE BLOIS DO AMARAL BARBOSA- Responsável legal da contratada. Processo nº02910032.000264/2021-64.

Secretaria de Infraestrutura. Departamento Estadual do Rio Grande do Norte. Extrato do Contrato nº 28/2021 celebrado com: TRÊS D INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Fornecimento e Instalação de 388 (trezentos e oitenta e oito) Anteparos Transparentes em acrílico para mesas e/ou quichês de atendimento ao público do DETRAN e da CODACI. Valor: R\$ 65.998,80 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias úteis, com início na data de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado do RN. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 25203, Subação: 247401 - Manutenção e Funcionamento, Fonte de Recursos: 0.2.50.925301 - DETRAN - CA - 1600-4 - Taxas Gerais, Elemento de Despesa: 33.90.30.47 - Materiais de Equipamento de Proteção Individual EPI. Data da Assinatura: 08/06/2021. Assinatura: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Rodolfo Vieira da Silva - Representante legal da contratada. Processo nº 02910005.000392/2021-35.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.002462/2020-11;

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75;

CONTRATADO: ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N.º 37.432.689/0001-33;

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de tecnologia da informação para projetos de softwares da Junta Comercial do RN, incluindo os serviços de desenvolvimento e manutenção de software (sustentação, suporte técnico, consultoria, evolução e desenvolvimento). VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 27.733,33 (vinte e sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) totalizando o valor global de R\$ 332.800,00 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil reais e quatrocentos reais) para o exercício de 2021 e o valor de R\$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil reais e quatrocentos reais) para o exercício de 2022, durante a vigência deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa classifica-se em 0205.23.122.0100.242501.0002 - Manutenção e Funcionamento da JUCERN - Elemento de Despesa 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ, Subelemento 08 - Manutenção de Software - Fonte: 0.2.50.999999 - Recursos Diretamente Arrecadados.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura com eficácia a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Assinam:

PELA CONTRATANTE: Carlos Augusto de Paiva Maia;

PELA CONTRATADA: Lenil Kazuhiro Moribe

Natal/RN, 04 de Junho de 2021;

Carlos Augusto de Paiva Maia - Presidente - JUCERN.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO SOARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

Processo nº: 00210060.000934/2021-12

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA; CNPJ Nº 05.052.764/0001-44

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 08 de junho de 2021 até 06 de outubro de 2021, nos termos do art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93, para conclusão da análise do pleito da contratada no âmbito do processo nº 00210038.002329/2021-63, conforme indicado na JUSTIFICATIVA (SEI nº 9591454).

Do preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer acréscimo orçamentário e financeiro sobre o valor original do contrato

Data de assinatura: 08/06/2021

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Felipe Gurgel De Carvalho, pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

EXTRATO DO SÉTIMO AO

CONTRATO Nº 010/2018 SEMARH

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05. CONTRATADO: CONSÓRCIO ÁGUAS POTIGUARES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.432.080/0001-88.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais quatro meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.131.18.544.0031 - Conservação e Gestão de Recursos Hídricos e Ofertas de Água - Ação 10.1210 - Elaboração de Estudos, Planos e projetos - Elemento de Despesa: 3390.35 - Serviços de Consultoria - Fonte 0.1.81, Recursos de Convênio e Fonte 1.100 Contrapartida de Convênio. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.019.669,17 (dois milhões, dezenove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos). VIGÊNCIA: até 18 de setembro de 2021. DATA E ASSINATURA: 16 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS - JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, inscrito no CPF sob o nº 199.205.554-87 e AUGUSTO TETSUJI MATSUSHITA, Consórcio Águas Potiguanas, inscrito no CPF sob o nº 609.557.598-20 e DANNY DALBERSON DE OLIVEIRA, Consórcio Águas Potiguanas, inscrito no CPF sob o nº 805.741.818-49.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO AOS LICITANTES- SUSPENSÃO E NOVA DATA DO CERTAME- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.2021

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a SUSPENSÃO da Licitação, por motivo superveniente a licitação e comunica que o mesmo foi remarcado para a data indicada desta publicação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a Aquisição de móveis para aparelhar as Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal do HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES. O recebimento das propostas será até às 09:00 horas do dia 21/06/2021 e a sessão de disputa terá início às 09:30 horas desse mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 858344 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br.

Natal, 08 de junho de 2021

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira do HMAF

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Dr. João Machado

Convocação - Processo nº 00610836.000020/2021-11

O Hospital Dr. João Machado, através do Setor de Compras, convoca empresas especializadas no ramo de medicamentos, para apresentar propostas de preço destinadas a pesquisa mercadológica para deflagração de Pregão Eletrônico. Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail hjmcompras@rn.gov.br para receber informações e terão até 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação para enviar suas propostas, ou entrar em contato através do telefone (84) 3232-9528.

Leidiane Fernandes de Queiroz

Diretora Geral Hospital Dr. João Machado

Natal, 08 de junho de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando a Aquisição de Compra de Tecido e Aviamentos do HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES. O recebimento das propostas será até às 14:00 horas do dia 21/06/2021 e a sessão de disputa terá início às 14:30 horas desse mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília-DF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 875705 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br.

Natal, 10 de junho de 2021

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira do HMAF

HOSPITAL MONSINHOR WALFREDO GURGEL

Extrato do 4º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo do Contrato nº 011/2017

Processo: SEI 021784/2017-1

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a Suporte Comércio e Serviços em elevadores Ltda - ME.

Objeto: O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, período de 01/06/2021 à 31/05/2022.

24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, 001 - Rio Grande do Norte

Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 111.038,34 (Cento e onze mil e trinta e oito Reais e trinta e quatro Centavos), sendo para manutenção Preventiva o valor de R\$ 60.060,24 (sessenta mil e sessenta Reais e vinte e quatro centavos) e o valor estimativo para peças de R\$ 50.978,10 (Cinquenta mil novecentos e setenta e oito Reais e dez centavos).

As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 64.772,40 (Sessenta e quatro mil setecentos e setenta e dois Reais e quarenta centavos) para o período de 01 de junho a 31 de dezembro 2021, serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) R\$ 35.035,14 (trinta e cinco mil e trinta e cinco Reais e quatorze centavos), sendo o valor mensal das parcelas de R\$ 5.005,02 (cinco mil e cinco Reais e dois centavos) de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021.

3390-30-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) R\$ 29.737,26 (vinte e nove mil setecentos e trinta e sete Reais e vinte e seis centavos), sendo o valor estimativo mensal das parcelas de R\$ 4.248,18 (Quatro mil duzentos e quarenta e oito Reais e dezoito centavos) de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021.

Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 46.265,94 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco Reais e noventa e quatro centavos) referente ao período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2022, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

Elemento de Despesa:

3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos) R\$ 25.025,10 (Vinte e cinco mil e vinte e cinco Reais e dez centavos), sendo o valor mensal de 01 de janeiro a 31 de maio de 2022 de R\$ 5.005,02 (cinco mil e cinco Reais e dois centavos).

3390-30-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) R\$ 21.240,84 (Vinte e um mil duzentos e quarenta Reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor estimativo mensal de 01 de janeiro a abril de 2022 de R\$ 4.248,18 (Quatro mil duzentos e quarenta e oito Reais e dezoito centavos) e para ajuste de valor, uma parcela de R\$ 4.248,12 (Quatro mil duzentos e quarenta e oito Reais e doze centavos) para o mês de maio de 2022.

Fonte: 100 (Recursos Ordinários).

Vigência: 01/06/2021 à 31/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Laélcio Pereira de Araújo

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - NC

Objeto: Registro de Preço para aquisições futuras de medicamentos do grupo 1.B - Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas neste Componente com ressarcimento de fundo da União, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF. A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Item, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos Vigentes. A abertura das propostas será no dia 22/06/2021, às 09h e a sessão de disputa será no dia 22/06/2021 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 876866 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 08 de junho de 2021.

José Nilton Moreira Júnior

PREGOEIRO - CPL-SESAP/RN.

SESAV/COADI/ SAS

CONVOCAÇÃO - Processo Nº00610230.000292/2021-31- Ofício 156/2021

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Medicamentos, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 16/06/2021 (quarta-feira).

Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa. (assinado eletronicamente)

Leila de Carvalho Fernandes Oliveira

Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

HOSPITAL PEDIATRICO MARIA ALICE FERNANDES

Extrato de Contrato Nº 490/2021 - PROC. Nº 00610865.000005/2020-45

Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA LTDA

Objeto: Contratação de prestação de serviços de laboratório especializado em exames anatomopatológicos, sendo eles: biópsia aspirativa, peças cirúrgicas, líquidos diversos e pré operatório por congelamento para um período de 12 meses.

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional são as Leis Federais nº 8.666/1993 - Licitação e 10.520/02 - Pregão Eletrônico Nº 02/2021, processo de SEI Nº 00610865.000005/2020-45.

Valor Estimativo: R\$ 104.142,75 (cento e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária:

Projeto: 24.131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 33.90.39.50 - Serviço Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Fonte: 0.1.00.0000 - Recursos Ordinários

24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da Despesa - 33.90.39.50 (Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial).

Fonte: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Vigência: 07/06/2021 a 06/06/2022.

Signatários: Suyame Furtado Ricarte (Diretora Geral) pela Contratante e Maria Auxiliadora Carvalho da Rocha, pela Contratada.

Natal, 08 de abril de 2021.

SESAV - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/18

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - V&H COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MICROFILMAGENS LTDA ME.

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 705.400,00 (setecentos e cinco mil e quatrocentos reais), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 58.783,33 (cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 705.400,00 (setecentos e cinco mil e quatrocentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 305 2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde. Natureza da despesa: 3.3.90.39.15 - Serviços de Manutenção e Confeção de Materiais para Escritório. Fonte: 4.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit Financeiro. Sendo R\$ 411.483,33 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) referentes ao período de 01/06/2021 até 31/12/2021 e R\$ 293.916,67 (duzentos e noventa e três mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) referentes ao período de 01/01/2022 até 31/05/2022.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2021 até 31/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contactado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.

Natal/RN, 28 de maio de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pelo contratante e Ricardo Ferreira da Rocha pela Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/H.C.C.A
AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021
OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento do grupo gerador de energia elétrica de emergência e derivados.
A Pregoeira do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - CPL/H.C.C.A, com sede na BR. 405 Km. 03 nº 1971, Arizona - Pau dos Ferros/RN no uso de suas atribuições legais, torna público a data para realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE, objetivando a Aquisição de combustíveis para abastecimento do grupo gerador de energia elétrica de emergência e derivados, conforme anexo II, do edital a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Estaduais nº 19.938/2007 e 17.144/2003, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com alterações posteriores. O recebimento e abertura das propostas será até às 09:00 (Nove horas) do dia 18/06/2021, acontecendo a sessão de disputa a partir das 10:00(Dez horas) no site www.licitacoes.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 877012 e no www.compras.rn.gov.br e as informações através do fone (84) 3351-9846, no horário das 13:00 às 18:00hs, de segunda à sexta-feira.
Pau dos Ferros/RN, 08 de Junho de 2021.
Elcia Carvalho de Queiroz Fernandes
Pregoeira/H.C.C.A.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2017
PROCESSOS: 420116/2016-7 e 00610133.000403/2021-15.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 118/2015 - CPL/SESAP. Homologado no DOE em 19/02/2016.
INSTRUMENTO: Contrato nº 19/2017.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN e TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA-ME.
OBJETO: Pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor José de Souza Melo Neto, matrícula 083031-3, por Otávio José do Nascimento Viana, matrícula nº 8.756-4, conforme solicitação constante no Memorando 14 (id 9800642), Processo nº 00610133.000403/2021-15, passando o CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 02 de junho de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

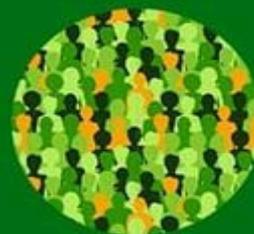
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Termo de declaração de Inexigibilidade nº 008/2021
O processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarada sua inexigibilidade de licitação de acordo com o caput do art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

Processo nº: 00610480.000011/2019-83
Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda
Objeto: Serviço de manutenção corretiva com peças de reposição do aparelho arco cirúrgico da marca Siemens modelo 1P 08630506, instalado no setor SADT do HMWG/PSCS.
Valor Total: R\$ 56.771,77 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e um Reais e setenta e sete centavos)
CNPJ: 01.449.930/0001-90
Endereço: Av. Mutinga, Nº 3.800, Andar: 4 e 5, Jardim Santo Elias, São Paulo/SP, CEP: 05110-902
A Diretora Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Processo nº 00610480.000011/2019-83, reconhece a Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 56.771,77 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e um Reais e setenta e sete centavos) em favor da Empresa Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, fundamentada no caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.
Natal, 08 de junho de 2021
Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

COMO PREVENIR O CONTÁGIO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS entre eles o Covid-19



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



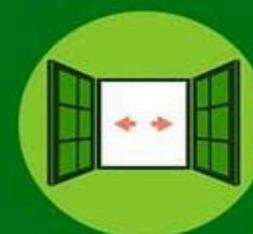
Evite aglomerações se estiver doente.



Não compartilhe objetos pessoais.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Mantenha ambientes bem ventilados





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova
Natal/RN, CEP.: 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfanciatal@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 024/2021 (1548142)

Objeto: Acompanhar o cumprimento do acórdão na apelação 0109586-20.2012.8.20.0001, sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos fins de semana e feriados Assunto: Direito da criança e do adolescente Interessado: Município de Natal - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (SEMTAS)

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal fiscalizar as condições de funcionamento dos serviços e programas da Assistência Social do Município de Natal, bem como dos conselhos tutelares da capital (art. 1º, XXI, alíneas "d" e "f", da Resolução nº 012/2009-CPJ);

CONSIDERANDO que há acórdão, na apelação cível nº 0109586-20.2012.8.20.0001, determinando que "o Município de Natal regulamente o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos fins de semana e feriados, fazendo inserir em normas próprios dos Conselhos, conforme determina a lei, no prazo de 03 meses, implementando medidas eficazes de fiscalização do regular funcionamento";

CONSIDERANDO que o Município de Natal registrou ciência do acórdão em 24 de fevereiro de 2021 e, embora tenha apresentado recurso especial, não foi requerido efeito suspensivo, de sorte que a decisão está produzindo plenamente seus efeitos;

CONSIDERANDO que, em 24 de maio de 2021, findou o prazo para cumprimento do acórdão;

CONSIDERANDO que o acompanhamento apenas pelo Procedimento Administrativo nº 31.23.2082.0000009/2020-61 não tem se mostrado adequado à garantia do cumprimento da decisão judicial;

CONSIDERANDO que, no referido PA nº 009/2020-61, têm sido realizadas reuniões com os Conselhos Tutelares de Natal, para, dentre outros, colher a percepção dos conselheiros acerca da regulamentação a ser criada pelo Município, como forma de tornar o procedimento mais democrático, sem que isso tenha força vinculante;

CONSIDERANDO que as informações já obtidas, nos autos do PA nº 009/2020-61, devem passar a instruir este procedimento;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Acompanhar o cumprimento do acórdão na apelação 0109586-20.2012.8.20.0001, sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos fins de semana e feriados;

INTERESSADOS: Município de Natal - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (SEMTAS); PROVEDORES INICIAIS:

1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Junte-se o acórdão a que faz referência este procedimento, colacionado sob o id. 1102724 do PA nº 009/2020-61;
4. Junte-se os termos de audiências já realizadas no PA nº 009/2020-61 com os Conselhos Tutelares: Oeste (doc. 1236920), Norte (doc. 1310962) e Sul (doc. 1407605);
5. Junte-se o termo de audiência com a SEMTAS, que também trata desta temática, colacionado ao PA nº 009/2020-61 sob o id. 1381566;
6. Inclua-se o acompanhamento da notificação ao Conselho Tutelar Leste (doc. 1534883 do PA nº 009/2020-61) a este novo procedimento;
7. Oficie-se ao Município de Natal e à SEMTAS para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem se já foi regulamentado o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos fins de semana e feriados, conforme determinado pelo acórdão na apelação cível nº 0109586-20.2012.8.20.0001, e, na falta da regulamentação, que medidas têm sido adotadas para viabilizar o cumprimento da decisão.

Natal/RN, 07 de junho de 2021.

Mariana Rebello Cunha Melo de Sá

21ª Promotora de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN Telefone(s): (84) 9 9955-3057 E-mail: 02pmj.mossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2022.0000010/2021-66, que tem por objeto "Apurar Possível vício de qualidade do combustível gasolina", podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

(documento assinado digitalmente por meio do E-MP)

Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes

2º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró

Documento nº 1601491 do procedimento: 022320220000010202166

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9ddec1601491.

Assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES TEIXEIRA MENDES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 07/06/2021 às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotora de Justiça de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Investigar situação de risco vivenciada pela adolescente J.R.D do N.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 227, caput) e Resolução nº 012/2018 - CPJ (art. 8º, III)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A genitora da adolescente, S.M do N. RECLAMANTE: Conselho Tutelar de Parelhas/RN DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome da adolescente, para fins de preservação da sua imagem e intimidade, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP;
- 2 - Oficie-se o CREAMS de Parelhas solicitando que encaminhe a esta Promotora de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e via e-mail institucional, relatório de acompanhamento do caso, a fim de averiguar a situação na qual a adolescente se encontra, informando se a família é inserida em algum serviço ou programa de proteção, apoio e promoção familiar, bem como se a situação de risco da adolescente persiste e, em caso positivo, qual o parente ou mesmo terceiro que representa a melhor opção para ser concedida a guarda e se disponibiliza a cuidar dela ou, em caso de sua inexistência, se o indicado seria o abrigo da adolescente em alguma instituição e sua colocação para adoção. Devem ser encaminhadas ao Ministério Público também cópias dos documentos pessoais do parente/terceiro que porventura se responsabilizar em cuidar da adolescente, bem como o endereço completo e telefone (se possuírem) de todos. Anexe-se ao ofício cópia da representação encaminhada pelo CT e dos documentos anexos, para melhor análise do caso.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Após a resposta ao ofício, nova conclusão.

Parelhas/RN, 07 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Documento nº 1606454 do procedimento: 332320060000089202171

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e841e1606454.

Procedimento nº: 02.23.20350000094/2021-28

PORTARIA (1590562)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Possível situação de risco da pessoa idosa G. E. R. dos S. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014-CGMP; 2 - Considerando que

não há nos autos elementos que permitam aferir se existe situação de risco ou violação de direitos que enseje a intervenção do Ministério Público no caso em referência, determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, encaminhando a representação inicialmente direcionada ao MP, para fins de conhecimento e requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se a família da pessoa idosa recebe acompanhamento por algum equipamento socioassistencial do município, remetendo-se, em caso positivo, o(s) correspondente(s) relatório(s) a esta Promotora de Justiça. Caso seja negativa a resposta, o Órgão Gestor da Assistência Social deverá avaliar a inserção desse(s) usuário(s) ou núcleo familiar no conjunto de suas proteções no âmbito do SUAS neste Município, devendo enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, a descrição das providências ou dos encaminhamentos adotados.

Mossoró, 01/06/2021.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160

Telefone: (84) 99972-4911; E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

Ref.: IC nº 04.23.2132.0000016/2021-63

AVISO nº 1599072/2021 - 71ª PmJ/Natal

A 71ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2132.0000016/2021-63, instaurado com o objetivo de "Apurar suposto acúmulo de lixo em residência na Rua Praça Pacaembu, 46, Lagoa Azul, bairro Gramoré, Natal/RN, acarretando a proliferação de insetos e escorpiões na vizinhança".

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 99972-5404; E-mail: csmpr@mprn.mp.br), para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 07 de junho de 2021.

JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS

71ª Promotora de Justiça de Natal

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Procedimento Administrativo nº 31.23.2021.0000033/2021-34

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os arts. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda; CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.", CONSIDERANDO o art. 1º, I, alínea b, da matéria cível, judicial e extrajudicial, na defesa dos direitos à segurança pública, da Resolução nº 001/2019-CPJ e que a presente demanda versa, em tese, de uma suposta deficiência de equipamentos de trabalho de instituição de segurança pública, bem como a necessidade de dar continuidade às investigações, no intuito de definir as providências a serem tomadas por este Órgão Ministerial no caso;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a (in)suficiência da estrutura e dos equipamentos de trabalho do atendimento do Disque 190 - CIOSP de Mossoró, determinando como diligências iniciais: 1) Atuação da presente Portaria, registrando-se no Sistema e-MP; 2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN; 3) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias

Criminal, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN; 4) Considerando as informações constantes no Ofício nº 43/2021/MOSSORO/SESED (documento nº 1601536), oficie-se ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública do Estado - CIOSP/MOSSORO, requisitando, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe qual seria o quantitativo necessário de servidores nos setores de tele atendimento emergencial e do despacho de ocorrência para suprir a demanda. À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes. Mossoró/RN, datado eletronicamente. (documento assinado eletronicamente pelo e-MP)

Mossoró, 08 de junho de 2021
RODRIGO PESSOA DE MORAIS
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI
Rua Manoel Henrique, 321, Centro - São Paulo do Potengi. CEP:59460-000
Telefone: (84)99972-204
E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 33.23.2159.0000200/2021-17

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi RESOLVE converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível situação de risco dos idosos J. V. D. S. e A. M. P., no município de São Pedro/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução 174/2017 - CNMP e Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A ESCLARECER

REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Res. 174/2017 - CNMP, e art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN);

Considerando que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo em seu 8º nos seguintes termos: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico"; Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

Considerando a Notícia de Fato nº 02.23.2325.0000506/2020-77, o qual notícia a possível violação ao direito de idosos, no município de São Pedro;

Determino:

- 1) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Idoso, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
 - 2) Afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa do arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOE/RN, conforme dispõe o inciso V do artigo 22 c/c art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
 - 3) Oficie à Secretaria de Assistência Social de São Pedro, requisitando, no prazo de 20 dias, a elaboração de estudo psicossocial atualizado com a família do senhor J. V. D. S., residente no bairro Boa sorte do município de São Pedro, devendo na ocasião incluir a família no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF);
 - 4) Que a secretaria ministerial entre em contato telefônico com a Sra. Damiana Jacilene Venâncio da Silva, através dos nº (84) 98860-8567, (84) 99122-6229 e (84) 98618-6043, a fim de notificá-la para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os fatos da presente notícia de fato;
- Sendo infrutífera a diligência, solicite-se, via precatória, à Secretaria de Assistência Social do município de Bom Jesus/RN que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o endereço da Sra. Damiana Jacilene Venâncio da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.265.904-40, a qual é beneficiária do programa social bolsa família de nº 12965074645.

São Paulo do Potengi/RN, 7 de junho de 2021.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, , Cep 59575-000, Extremoz/RN - Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

AVISO nº 1610444

A Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2296000020/2020-38, que possui o seguinte objeto: "Apurar possíveis irregularidades na contratação para prestação de serviço de mão de obra terceirizada pela Prefeitura de Extremoz/RN".

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Extremoz/RN, 8 de Junho de 2021.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/1580996

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 141/96; do art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/85; e do art. 44, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04232337000004201286 (antigo nº 1162012000016 - 46º PmJ), autuado nesta Promotoria de Justiça a partir de representação anônima encaminhada a Ouvidoria do Ministério Público do Rio Grande do Norte, noticiando um suposto não cumprimento de horários de expediente por parte de servidores lotados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e NAE, entes vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, o qual ultimada a instrução do feito por meio das diligências instrutórias pertinentes, relevantes e proporcionais ao objeto apurado, detectou-se a inexistência de provas ou indícios de ilegalidade que ensejem propositura de demanda judicial ou administrativa, sendo caso de arquivar o procedimento. Aos interessados, fica estabelecido, nos termos do art. 31, §3º da Resolução 002/2018-CPJ, o prazo de até a sessão de apreciação do pleito de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. Natal/RN, 13 de agosto de 2020.

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO

46º Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 1584791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreeve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal nº 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 012/2018 do CPJ que definiu o Procedimento Administrativo como a classe taxonômica adequada para fins de: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (consoante art. 8, inciso II da supramencionada Resolução), RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), nos seguintes termos:

OBJETO: acompanhar, fiscalizar e ajustar (se necessário, pela formalização de TAC) as questões ambientais e urbanísticas a respeito da criação de suínos em área urbana, no município de Macaíba, a partir de política pública municipal desenvolvida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigos 225 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, promulgada em 03 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que, o município de Macaíba possui em seu centro urbano a criação de suínos como alternativa de garantir a renda familiar;

CONSIDERANDO o teor do ofício da SEMAPE, que informa que o município de Macaíba não registra nenhum caso de contaminação de humanos por fator da criação não acompanhada e fora dos padrões sanitários exigidos em leis específicas direcionadas pelo Ministério da Saúde, e que planejou uma ampla fiscalização realizando visita em todas as unidades familiares que possuem essa atividade como fonte geradora de renda;

CONSIDERANDO que a SEMAPE solicitou ao Ministério Público o acompanhamento do trabalho realizado resumindo em aplicar um questionário para diagnosticar a criação destes animais, como está sendo realizado o manejo sanitário, a sanidade dos animais, recomendando a vacinação das principais doenças, inclusive orientando tecnicamente o criador(a) estabelecendo um plano de acompanhamento, que se dará uma vez por semana em todas estas unidades;

CONSIDERANDO que o município aguarda um parecer ministerial permitindo a criação de suínos na área urbana, haja vista, que a atividade existe há décadas e que há uma disposição da gestão atual em realizar o acompanhamento técnico, a melhoria nas condições sanitárias com a atração de investidor financeiro, além de abate legal com a outra etapa da ação, que é a construção do Abatedouro Público Municipal e o Selo de Inspeção Sanitária em formato de consórcio público;

CONSIDERANDO que o Município de Macaíba deseja implementar uma política pública sanitária que contemple a criação de suínos, havendo clara interface com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA promulgada em 03 de abril de 1990, em seu art. 11, inciso XXVIII, dispõe "sobre o criatório de animais dentro do perímetro urbano, não permitindo a construção de currais e cocheiras na circunscrição da área urbana";

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal (CF), mediante o qual "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

DETERMINO:

- 1) registre-se o feito como Procedimento Administrativo;
- 2) Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN;
- 3) Aprazo reunião ministerial, por meio do google meet, link meet.google.com/pyvvsve-yyw , em razão da Pandemia do Covid-19, para a data de 9 de junho de 2021, às 10h, com Cícero da Silva Militão, Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE, visando à discussão sobre eventual regularização da atividade de criação de suínos em área urbana; no caso de o Secretário já ter iniciado o acompanhamento técnico citado no ofício citado, como por exemplo a identificação e cadastro das famílias que possuem como única renda a criação de animais na área urbana do município ou qualquer outra ação referente a este assunto, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente pelo e-mail da 3ªPmJM, para conhecimento prévio. Cumpra-se.

Macaíba/RN, 31 de maio de 2021.

Rachel Medeiros Germano

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo 31.23.2050.0000133/2021-03

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda; CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de Averiguar a existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pela COVID-19 (coronavírus), no Município de SEVERIANO MELO/RN, determinando como diligências iniciais:

- a) Autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
- b) A comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
- c) Expeça-se a Recomendação em anexo, com a máxima urgência que o caso requer. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da recomendação. Cumpra-se.

Apodi/RN, 05/06/2021.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA

Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo 31.23.2050.0000133/2021-03

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, renova a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021, que prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que ainda é baixa a proporção da população vacinada no estado, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação da busca ativa de casos e rastreamento de contatos, bem como a importância de realizar atividades preventivas de promoção à saúde e de educação popular;

CONSIDERANDO que compete ao Município a execução de ações e serviços de vigilância em saúde, nos termos da Lei nº 8.080/90 e da Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de setembro de 2017;

Resolve RECOMENDAR à(o) Prefeita(o) e à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN que:

Reforce a adoção dos protocolos sanitários junto aos estabelecimentos comerciais com funcionamento permitido, bem como nos demais locais públicos, como o uso da máscara e a utilização de álcool em gel à 70%;

Potencialize as campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação da pandemia;

Reforce a estrutura de serviços de saúde para atendimento a pacientes sintomáticos considerados casos suspeitos para COVID-19;

Amplie a capacidade de testagem por parte do município;

Intensifique o processo de detecção, investigação e monitoramento dos casos suspeitos para COVID19, assim como de seus contactantes, especialmente idosos e pessoas com doenças crônicas;

Verifique como está a atuação da Vigilância Sanitária na fiscalização das empresas/indústrias de grande e pequeno porte do município;

Providencie para que todos os profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde sejam vacinados contra a COVID-19, caso ainda não tenham sido;

Oriente a população quanto à procura da UBS nos casos de sinais e sintomas das vias aéreas superiores;

Realize a notificação dos casos suspeitos e confirmados, bem como a investigação dos óbitos, conforme orientação da apoiadora técnica COVID-19;

Observe os casos de Síndrome Multissistêmica Inflamatória Pediátrica - SIMP em crianças para registro, notificação e acompanhamento;
Acompanhe os vacinados para averiguação de casos adversos e notificação adequada;
Atualize as normativas do município, caso necessário, que disponham sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estado do RN;
Ajuste os horários de funcionamento dos serviços e atividades econômicas e sociais de modo a se adequarem às medidas de proibição de circulação, definindo, se necessário, horários diferentes de funcionamento para cada setor da economia;
Reorganize as feiras livres;
Busque apoio e orientação para as ações de intervenção no território junto à Regional de Saúde respectiva; e
Caso necessário, solicite auxílio das Forças de Segurança do Estado, no contexto do Pacto pela Vida, para apoio na fiscalização do cumprimento das medidas restritivas determinadas, através do envio de ofício endereçado ao Comandante Geral da Polícia Militar do RN (cmdgeralpmrn@gmail.com, cmdgeralpm@rn.gov.br).
Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se, por meio de correio eletrônico, cópia da presente Recomendação ao CAOP-Saúde.
Cumpra-se.
Apodi/RN, 07/06/2021.
(documento assinado eletronicamente)
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo 31.23.2050.0000132/2021-30
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os arts. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de Averiguar a existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pela COVID-19 (coronavírus), no Município de RODOLFO FERNANDES/RN, determinando como diligências iniciais:
a) Atuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) A comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) Expeça-se a Recomendação em anexo, com a máxima urgência que o caso requer. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da recomendação.
Cumpra-se.
Apodi/RN, 05/06/2021.
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo 31.23.2050.0000132/2021-30
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";
CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, renova a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021, que prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que ainda é baixa a proporção da população vacinada no estado, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificação da busca ativa de casos e rastreamento de contatos, bem como a importância de realizar atividades preventivas de promoção à saúde e de educação popular;
CONSIDERANDO que compete ao Município a execução de ações e serviços de vigilância em saúde, nos termos da Lei nº 8.080/90 e da Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de setembro de 2017;
Resolve RECOMENDAR à(o) Prefeita(o) e à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde do município de Rodolfo Fernandes/RN que:
Reforce a adoção dos protocolos sanitários junto aos estabelecimentos comerciais com funcionamento permitido, bem como nos demais locais públicos, como o uso da máscara e a utilização de álcool em gel à 70%;
Potencialize as campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação da pandemia;
Reforce a estrutura de serviços de saúde para atendimento a pacientes sintomáticos considerados casos suspeitos para COVID-19;
Amplie a capacidade de testagem por parte do município;
Intensifique o processo de detecção, investigação e monitoramento dos casos suspeitos para COVID19, assim como de seus contactantes, especialmente idosos e pessoas com doenças crônicas;
Verifique como está a atuação da Vigilância Sanitária na fiscalização das empresas/indústrias de grande e pequeno porte do município;
Providencie para que todos os profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde sejam vacinados contra a COVID-19, caso ainda não tenham sido;
Oriente a população quanto à procura da UBS nos casos de sinais e sintomas das vias aéreas superiores;
Realize a notificação dos casos suspeitos e confirmados, bem como a investigação dos óbitos, conforme orientação da apoiadora técnica COVID-19;
Observe os casos de Síndrome Multissistêmica Inflamatória Pediátrica - SIMP em crianças para registro, notificação e acompanhamento;
Acompanhe os vacinados para averiguação de casos adversos e notificação adequada;
Atualize as normativas do município, caso necessário, que disponham sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estado do RN;
Ajuste os horários de funcionamento dos serviços e atividades econômicas e sociais de modo a se adequarem às medidas de proibição de circulação, definindo, se necessário, horários diferentes de funcionamento para cada setor da economia;
Reorganize as feiras livres;
Busque apoio e orientação para as ações de intervenção no território junto à Regional de Saúde respectiva; e
Caso necessário, solicite auxílio das Forças de Segurança do Estado, no contexto do Pacto pela Vida, para apoio na fiscalização do cumprimento das medidas restritivas determinadas, através do envio de ofício endereçado ao Comandante Geral da Polícia Militar do RN (cmdgeralpmrn@gmail.com, cmdgeralpm@rn.gov.br).
Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se, por meio de correio eletrônico, cópia da presente Recomendação ao CAOP-Saúde. Cumpra-se. Apodi/RN, 07/06/2021.
(documento assinado eletronicamente)
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo 31.23.2050.0000130/2021-84
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os arts. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de Averiguar a existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pela COVID-19 (coronavírus), no Município de FELIPE GUERRA/RN, determinando como diligências iniciais:
a) Atuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) A comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) Expeça-se a Recomendação em anexo, com a máxima urgência que o caso requer. Fica concedido o prazo de 24 horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da recomendação.
Cumpra-se.
Apodi/RN, 27/05/2021.
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo 31.23.2050.0000130/2021-84

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";
CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;
CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, renova a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021, que prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que ainda é baixa a proporção da população vacinada no estado, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;
CONSIDERANDO a necessidade de intensificação da busca ativa de casos e rastreamento de contatos, bem como a importância de realizar atividades preventivas de promoção à saúde e de educação popular;
CONSIDERANDO que compete ao Município a execução de ações e serviços de vigilância em saúde, nos termos da Lei nº 8.080/90 e da Portaria de Consolidação nº 04 de 28 de setembro de 2017;
Resolve RECOMENDAR à(o) Prefeita(o) e à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde do município de Felipe Guerra/RN que:
Reforce a adoção dos protocolos sanitários junto aos estabelecimentos comerciais com funcionamento permitido, bem como nos demais locais públicos, como o uso da máscara e a utilização de álcool em gel à 70%;
Potencialize as campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação da pandemia;
Reforce a estrutura de serviços de saúde para atendimento a pacientes sintomáticos considerados casos suspeitos para COVID-19;
Amplie a capacidade de testagem por parte do município;
Intensifique o processo de detecção, investigação e monitoramento dos casos suspeitos para COVID19, assim como de seus contactantes, especialmente idosos e pessoas com doenças crônicas;
Verifique como está a atuação da Vigilância Sanitária na fiscalização das empresas/indústrias de grande e pequeno porte do município;
Providencie para que todos os profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde sejam vacinados contra a COVID-19, caso ainda não tenham sido;
Oriente a população quanto à procura da UBS nos casos de sinais e sintomas das vias aéreas superiores;
Realize a notificação dos casos suspeitos e confirmados, bem como a investigação dos óbitos, conforme orientação da apoiadora técnica COVID-19;
Observe os casos de Síndrome Multissistêmica Inflamatória Pediátrica - SIMP em crianças para registro, notificação e acompanhamento;
Acompanhe os vacinados para averiguação de casos adversos e notificação adequada;
Atualize as normativas do município, caso necessário, que disponham sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estado do RN;
Ajuste os horários de funcionamento dos serviços e atividades econômicas e sociais de modo a se adequarem às medidas de proibição de circulação, definindo, se necessário, horários diferentes de funcionamento para cada setor da economia;
Reorganize as feiras livres;
Busque apoio e orientação para as ações de intervenção no território junto à Regional de Saúde respectiva; e
Caso necessário, solicite auxílio das Forças de Segurança do Estado, no contexto do Pacto pela Vida, para apoio na fiscalização do cumprimento das medidas restritivas determinadas, através do envio de ofício endereçado ao Comandante Geral da Polícia Militar do RN (cmdgeralpmrn@gmail.com, cmdgeralpm@rn.gov.br).
Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se, por meio de correio eletrônico, cópia da presente Recomendação ao CAOP-Saúde.
Cumpra-se.
Apodi/RN, 01/06/2021.
(documento assinado eletronicamente)
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, , Cep 59625-340,
Mossoró/RN
Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Objeto: Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade na FIRMASS

PORTARIA 1601471

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"(artigo 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º, caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos; CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçou a necessidade de os prédios públicos e/ou privados de uso coletivo estarem acessíveis; CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2020 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança; CONSIDERANDO que, por uma necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para fiscalização do uso de vagas regulamentares para estacionamento exclusivo de veículos que transportem idosos ou pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, deve ser adotado o modelo credencial previsto no Anexo II das Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO que o uso de vagas reservadas às pessoas idosas ou com deficiência e com mobilidade reduzida em desacordo com o disposto nas Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pode caracterizar infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que as sinalizações horizontal e vertical para as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, conforme se trate de estacionamento em via pública ou em espaço interno, devem seguir as regras do CONTRAN, inclusive o disposto na sua Resolução nº 236/07, para a sinalização horizontal, e das Resoluções nºs. 303 e 304/2008, no que tange à sinalização vertical; RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar as condições de acessibilidade da FIRMASS. Determino que a Secretaria proceda a anotação deste inquérito civil público nos livros/ sistema de registro de feitos desta Promotoria de Justiça. Encaminhe-se ao responsável pela FIRMASS cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil público. Ao CATE. Encaminhe-se cópia desta portaria para fins de publicação no diário oficial. Mossoró, 07/06/2021.

HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, , Cep 59625-340,
Mossoró/RN
Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Objeto: Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade na CEMO - Centro Mossoroense de Otorrinolaringologia e Oftalmologia LTDA

PORTARIA 1601479

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do

Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"(artigo 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º, caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos; CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçou a necessidade de os prédios públicos e/ou privados de uso coletivo estarem acessíveis; CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2020 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança; CONSIDERANDO que, por uma necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para fiscalização do uso de vagas regulamentares para estacionamento exclusivo de veículos que transportem idosos ou pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, deve ser adotado o modelo credencial previsto no Anexo II das Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO que o uso de vagas reservadas às pessoas idosas ou com deficiência e com mobilidade reduzida em desacordo com o disposto nas Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pode caracterizar infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que as sinalizações horizontal e vertical para as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, conforme se trate de estacionamento em via pública ou em espaço interno, devem seguir as regras do CONTRAN, inclusive o disposto na sua Resolução nº 236/07, para a sinalização horizontal, e das Resoluções nºs. 303 e 304/2008, no que tange à sinalização vertical; RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar as condições de acessibilidade da CEMO - Centro Mossoroense de Otorrinolaringologia e Oftalmologia LTDA. Determino que a Secretaria proceda a anotação deste inquérito civil público nos livros/ sistema de registro de feitos desta Promotoria de Justiça. Encaminhe-se ao responsável pela CEMO - Centro Mossoroense de Otorrinolaringologia e Oftalmologia LTDA cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil público. Ao CATE. Encaminhe-se cópia desta portaria para fins de publicação no diário oficial. Mossoró, 07/06/2021.

HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, , Cep 59625-340,
Mossoró/RN
Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Objeto: Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade na Plasma Diagnóstico

PORTARIA 1601483

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"(artigo 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º, caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos; CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os

seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçou a necessidade de os prédios públicos e/ou privados de uso coletivo estarem acessíveis; CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2020 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança; CONSIDERANDO que, por uma necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para fiscalização do uso de vagas regulamentares para estacionamento exclusivo de veículos que transportem idosos ou pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, deve ser adotado o modelo credencial previsto no Anexo II das Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO que o uso de vagas reservadas às pessoas idosas ou com deficiência e com mobilidade reduzida em desacordo com o disposto nas Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pode caracterizar infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que as sinalizações horizontal e vertical para as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, conforme se trate de estacionamento em via pública ou em espaço interno, devem seguir as regras do CONTRAN, inclusive o disposto na sua Resolução nº 236/07, para a sinalização horizontal, e das Resoluções nºs. 303 e 304/2008, no que tange à sinalização vertical; RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar as condições de acessibilidade da Plasma Diagnóstico. Determino que a Secretaria proceda a anotação deste inquérito civil público nos livros/ sistema de registro de feitos desta Promotoria de Justiça. Encaminhe-se ao responsável pela Plasma Diagnóstico cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil público. Ao CATE. Encaminhe-se cópia desta portaria para fins de publicação no diário oficial. Mossoró, 07/06/2021.

HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, , Cep 59625-340,
Mossoró/RN
Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Objeto: Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade na Clínica News Saúde Integrada LTDA

PORTARIA 1601489

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"(artigo 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º, caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos; CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçou a necessidade de os prédios públicos

e/ou privados de uso coletivo estarem acessíveis; CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2020 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança; CONSIDERANDO que, por uma necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para fiscalização do uso de vagas regulamentares para estacionamento exclusivo de veículos que transportem idosos ou pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, deve ser adotado o modelo credencial previsto no Anexo II das Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO que o uso de vagas reservadas às pessoas idosas ou com deficiência e com mobilidade reduzida em desacordo com o disposto nas Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pode caracterizar infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que as sinalizações horizontal e vertical para as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, conforme se trate de estacionamento em via pública ou em espaço interno, devem seguir as regras do CONTRAN, inclusive o disposto na sua Resolução nº 236/07, para a sinalização horizontal, e das Resoluções nºs. 303 e 304/2008, no que tange à sinalização vertical; RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar as condições de acessibilidade da Clínica News Saúde Integrada LTDA. Determino que a Secretaria proceda a anotação deste inquérito civil público nos livros/ sistema de registro de feitos desta Promotoria de Justiça. Encaminhe-se ao responsável pela Clínica News Saúde Integrada LTDA cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil público. Ao CATE. Encaminhe-se cópia desta portaria para fins de publicação no diário oficial.

Mossoró, 07/06/2021.

HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA

Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000

Telefone: (84) 3381-5530 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 1578617/2021

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 31.23.2174.0000042/2021-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil."

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, sob o prisma da assistência à saúde, a regularidade do serviço prestado no Hospital Maternidade Joaquina Queiroz - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Alexandria/RN (Projeto Institucional RegularizaSus).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o objetivo de averiguar à regularidade do funcionamento do Hospital Maternidade Joaquina Queiroz - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Alexandria/RN, notadamente a assistência obstétrica (haja vista ausência de equipe - obstetra, pediatra e neonatologista, ausência de sala PPP (pré-parto, parto e pós-parto), determinando como diligências iniciais:

- atuação da presente portaria, registrando-se no sistema eMP;
- a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, conforme dispõe o artigo 24 c/c art. 12, ambos da Resolução n. 012/2018 - CPJ/RN;
- a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;
- Junte-se aos autos os documentos e relatórios existentes versando sobre a matéria.

e) Apraze-se audiência ministerial com o Diretor da Unidade Hospitalar, visando abordar os pontos destacados na vistoria e providências adotadas.

Alexandria/RN, 28 de maio de 2021.

Ana Jovina de Oliveira Ferreira

Promotora de Justiça

PORTARIA (nº no rodapé)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 21, inciso I, da Resolução nº 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, resolve instaurar o Inquérito Civil Público de nº no rodapé, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar acúmulo ilegal de cargos públicos ou de proventos das aposentadorias respectivas pelos servidores municipais de Lagoa D'anta/RN Carlos Magno Padilha, Hudson Luiz Bezerril de Oliveira, Maria das Dores Freire de Moura, Maria Salésia da Silva Oliveira, Marinalva Soares, Simão Pedro Soares, Tereza Cristina Laurentino Santos e Vilma Maria do Nascimento Freire. INVESTIGADOS: As pessoas listadas no objeto e o município de Lagoa D'anta/RN

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei nº 7.347/85.

REPRESENTANTE: Representação escrita anônima e outros documentos, tudo extraído do IC nº 04.23.2363.0000012/2015-22.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- Registre-se no sistema eletrônico e-MP;
- Comunique-se a instauração ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, encaminhando-lhe cópia da Portaria, até o dia 10 do próximo mês;
- Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Norte requisitando-lhe (independentemente de os servidores estarem aposentados) cópia da Lei de criação dos cargos de ASG e dos cargos de Auxiliar de Infraestrutura ocupados por Hudson Luiz Bezerril de Oliveira, Maria das Dores Freire de Moura, Maria Salésia da Silva Oliveira e Tereza Cristina Laurentino Santos;
- Oficie-se ao Prefeito de Lagoa D'anta/RN requisitando-lhe cópias das Leis (na qual conste os requisitos de ingresso) de criação dos cargos municipais ocupados por Carlos Magno Padilha, Simão Pedro Soares, Marinalva Soares Bento e Vilma Maria do Nascimento Freire;
- Oficie-se ao (à) Prefeito(a) de São José do Campestre requisitando-lhe: a) cópia do termo de posse do servidor municipal Simão Pedro Soares; b) cópia da Lei de criação do cargo municipal ocupado por ele.

Cumpra-se

Nova Cruz/RN, 06 de junho de 2021

assinado eletronicamente.

José Roberto Torres da Silva Batista

2º Promotor de Justiça de Nova Cruz

Documento nº 1608874 do procedimento: 04232166000043202185

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 220731608874.

PORTARIA Nº 1601565-1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Assu, com base nos artigos 3º, IV e 8º, II, ambos da Resolução 02/2018-CPJ/MPRN, converte a Notícia de Fato 02.23.2041.0000050/2021-59 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos: OBJETO: acompanhar a elaboração e implementação do plano de retomada gradual, híbrida e facultativa das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino de São Rafael/RN. REPRESENTANTE: de ofício FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

DILIGÊNCIAS: junte-se aos autos cópia do Decreto Municipal que institui medidas de restrição da circulação de pessoas em São Rafael, uma vez que o último (Decreto 17/2021) venceu-se em 25.05.2021; apraze-se audiência com a Secretária de Educação de São Rafael para tratar do conteúdo do plano de retomada juntado a estes autos, além de outros temas correlatos, como o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), e como tais recursos estão sendo utilizados para auxiliar as adequações necessárias das escolas para o retorno às atividades presenciais tão logo as condições epidemiológicas autorizem. Assu/RN, 26 de maio de 2021.

Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo

Promotora de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 528/2021 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE conceder, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 477/2012, de 07/11/2012, DOE de 08/11/2012, Adicional de Qualificação ao servidor relacionado na tabela abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PGeA	OBJETO	VIGÊNCIA
Ronésio Rodrigues Rafael	202.476-4	Técnico do MPE	20.23.0482.0000061/2021-46	Adicional de Qualificação/Gradação	1º/06/2021

CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de junho de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 530/2021 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1163/2020-PGJ/RN, de 16/12/2020, DOE de 18/12/2020,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela infra, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados, revogando-se, a partir de 07/06/2021, a designação da Bela. KARINE DE MEDEIROS CRISPIM, matrícula nº 158.076-0, constante na Portaria nº 367/2021-PGJ/RN, de 26/04/2021, DOE de 27/04/2021.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRANCIA	UNIDADE/ENTRANCIA	PERÍODO
ARMANDO LÚCIO RIBEIRO	096.271-6	5º PmJ de Mossoró/3ª	9ª PmJ de Mossoró/3ª	07 a 15/06/2021
LÚCIO ROMERO MARINHO PEREIRA	165.528-0	14º PmJ de Mossoró/3ª	PmJ de Patu/2ª	07 a 15/06/2021
KARINE DE MEDEIROS CRISPIM	158.076-0	9ª PmJ de Mossoró/3ª	PmJ de Patu/2ª	16/06 a 16/08/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de junho de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 531/2021 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE convalidar os atos praticados pelo Bel. ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS, matrícula n.º 152.963-3, 80º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, nas audiências realizadas no dia 07 de junho do corrente ano, perante a 14ª Vara Criminal de Natal, junto à 67ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de junho de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 532/2021 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1163/2020-PGJ/RN, de 16/12/2020, DOE de 18/12/2020,

RESOLVE designar o Bel. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA, matrícula nº 171.223-3, 2º Promotor de Justiça de Pau dos Ferros, de 3ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, as funções do cargo de 1º Promotor de Justiça de Pau dos Ferros, de igual entrância, no período de 08 a 27/06/2021, durante o afastamento do titular, o Bel. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO, matrícula n.º 200.377-5.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de junho de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

CORREGEDORIA-GERAL DO MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CGMP

Institui critérios objetivos para indicação de membros inaptos a serem designados, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para substituição com acumulação de suas atribuições originárias.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 32 e 34, VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO a determinação 18.24a do relatório de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP) nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, expedida em 2017 e ainda não regulamentada, segundo a qual não deve o Procurador-Geral de Justiça designar "como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria-Geral do MPRN";

CONSIDERANDO as solicitações da Procuradoria-Geral de Justiça a esta Corregedoria-Geral nos autos do PGA n.º nº 20.23.0623.0000001/2017-48, para fins de cumprimento do que determinado pelo órgão correicional do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o parecer lavrado no Processo de Gestão Administrativa - PGA n.º 20.23.0461.0000057/2021-81, sugerindo critérios a serem seguidos pela Corregedoria-Geral para a constatação de situações impeditivas da designação de membros do Ministério Público para acumulação de suas atribuições com a de outros órgãos de execução;

CONSIDERANDO os deveres funcionais de presteza, pontualidade, regularidade e celeridade no impulsionamento de feitos judiciais e extrajudiciais constantes no art. 157, I, II, III e IV da Lei Complementar estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); e

CONSIDERANDO o resultado da consulta feita por este órgão aos membros do Ministério Público e à Associação dos Membros do Ministério Público - AMPERN sobre o assunto objeto deste ato;

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral indicará à Procuradoria-Geral de Justiça, como inapto para substituição com cumulação das atribuições originárias, o membro que:

I - esteja recebendo mutirão processual ou extrajudicial, ou inspeção interna, para a solução de passivo identificado em sua unidade;

II - esteja recebendo auxílio permanente de outro membro do Ministério Público para o impulso de seu acervo de processos e/ou procedimentos;

III - esteja afastado da atuação em parte de sua atribuição ordinária para se dedicar, com exclusividade, a procedimentos, processos e/ou investigações de alta complexidade, conforme ato da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - receba indicação para não substituição com acumulação de atribuições em relatório da Corregedoria-Geral por atraso injustificado no serviço identificado em correição ou inspeção, enquanto perdurar a situação que a originou, ou esteja sob acompanhamento especial da Corregedoria, por impuntualidade injustificada no serviço e desde que haja conclusão para não cumulação enquanto perdurar o controle extraordinário.

§1º As hipóteses do incisos I, II e III serão comunicadas por expediente único deste Órgão à Procuradoria-Geral de Justiça, a quem competirá verificar a ocorrência da situação impeditiva em cada caso de designação para substituição.

§2º As situações do inciso IV serão mensalmente comunicadas por este Órgão à Procuradoria-Geral de Justiça, em expediente contendo os membros impedidos de designação para acumulação.

§3º Para fins do inciso IV, as justificativas do membro para o atraso no serviço serão analisadas no âmbito dos respectivos processos de correição, inspeção ou de acompanhamento especial mediante controle e fiscalização, antes da decisão que o considerar inapto à substituição, levando-se em conta, entre outros, os critérios do art. 11, §4º, da Recomendação de Caráter Geral nº 02/2018, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 08 de junho de 2021.

Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 010/2021-CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos I, II e XI, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo art. 14, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICGMP) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, torna público a todos quantos do presente tomarem conhecimento e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ao Defensor Público-Geral, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Delegado Geral de Polícia, aos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras dos municípios abarcados pela unidade ministerial a realização das seguintes Visitas/Sessões de Correição Ordinária Virtual:

Data - Hora - Unidade Ministerial - Membro Correicionado
30/06/2021 - 14h - 80ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel. Erickson Girley Barros dos Santos;
02/08/2021 - 9h - 1ª Promotoria de Justiça de Parnamirim - Unidade;
03/08/2021 - 9h - 8ª Promotoria de Justiça de Parnamirim - Belª Tatiana Kalina Macêdo Chaves;

05/08/2021 - 9h - 13ª Promotoria de Justiça de Natal - Belª Relva Gardene Rolim dos Santos;

09/08/2021 - 9h - 9ª Promotoria de Justiça - Bel. José Braz Paulo Neto;

10/08/2021 - 9h - 19ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel. Wendell Beetoven Ribeiro Agra;

12/08/2021 - 9h - 23ª Promotoria de Justiça de Natal - Belª Rozana Cristina Fagundes de Lima;

16/08/2021 - 9h - 29ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel. Sérgio Luiz de Sena;

17/08/2021 - 9h - 31ª Promotoria de Justiça de Natal - Belª Rossana Campos Cavalcanti Pinheiro;

19/08/2021 - 9h - 37ª Promotoria de Justiça de Natal - Belª Cátia Tatiana Cortez Hemínio;

23/08/2021 - 9h - 4ª Promotoria de Justiça - Bel. José Alves da Silva;

24/08/2021 - 9h - 14ª Promotoria de Justiça - Belª Sayonara Cafê de Melo;

26/08/2021 - 9h - 79ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel. Luiz Eduardo Marinho Costa;

31/08/2021 - 9h - 45ª Promotoria de Justiça de Natal - Belª Gilka Dias da Mata.

Enquanto perdurar a correição ordinária, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial correicionado, em atenção ao disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, via correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br).

Natal/RN, 08 de junho de 2021.

Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do MPRN

Pessoas que já tiveram o covid e tenham o
IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.

DOE
SANGUE

DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria n. 307/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o

Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO

Ordem de Classificação Nome do(a) candidato(a)

10º ELLEN CRISTINA DE LIMA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal,

aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 306/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Nome do(a) Candidato(a)

129º AMANDA ALVES DE SOUSA

130º PEDRO HENRIQUE GOUVEIA DE LIMA

131º MARÍLIA SAINT-CLAIR TEODÓSIO DE ARAÚJO

132º LETÍCIA LOPES BARROS

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições conferidas por ato do DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, torna público a análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar da análise dos índices de rendimento dos candidatos e torna definitiva a lista dos habilitados para a entrevista da XIV Seleção simplificada para estagiários do curso de Direito na Defensoria Pública do Estado, nos núcleos de Areia Branca; Canguaretama; Extremoz; Goianinha; Macau; Monte Alegre; Santo Antônio; São José de Mipibu; Tangará e Touros, na forma abaixo:

1-Da análise dos recursos interpostos

1.1.RECORRENTE ORLINDA LUZIA SANTOS PEREIRA

RAZÕES RECURSAIS: Aduz a recorrente que a sua documentação foi incompleta por falhas na conexão da internet.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Ressalta-se que, em razão da pandemia, os trabalhos vem sendo desenvolvidos em sua grande parte de forma remota, onde ações são ajuizadas e audiências realizadas. Temos que não houve comprovação do fato alegado no recurso, assim era dever do candidato verificar se toda a documentação estava presente no corpo do email e em não estando, por qualquer equívoco, complementá-la no prazo da inscrição. Portanto, o recurso foi conhecido por ser tempestivo e improvido.

1.2.RECORRENTE EWERTON DA SILVA AGUIAR

RAZÕES RECURSAIS: O candidato não enviou a documentação no ato da inscrição, enviando por ocasião da interposição do recurso.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Conforme disposto no Art. 15 do Edital o candidato teria que enviar obrigatoriamente toda a documentação elencada no mencionado artigo, no prazo da inscrição que fora 26 a 30 de abril. O recurso é tempestivo e merece conhecimento, porém, no mérito, não comporta provimento

1.3.RECORRENTE: MICHELLE DANTAS FERREIRA

RAZÕES RECURSAIS: Aduz a recorrente que tem IRA 8,13, realizou a inscrição tempestivamente contudo não foi classificada para o Núcleo de Extremoz. que teve nota mínima 9,06.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. O Art. 17 do Edital limitou o número de candidatos habilitados aos vinte maiores índices de rendimentos, eliminando automaticamente os demais, assim temos que como a nota mínima foi 9,06, o IRA da recorrente não foi suficiente para classificá-la. Portanto, recurso conhecido por ser tempestivo e improvido no mérito.

1.4- RECORRENTE: JULLYA CLARA BARBALHO COSME

RAZÕES RECURSAIS: Alega a recorrente que não enviou currículo em razão de nunca ter estagiado.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Temos que o currículo não se resume apenas aos estágios realizados. Assim, conforme o Art. 15 do Edital é um documento obrigatório, razão pela qual a inscrição da candidata foi incompleta. Assim, o recurso foi conhecido por ser tempestivo e no mérito improvido.

1.5- RECORRENTE: AMANDA DE SOUZA E SILVA

RAZÕES RECURSAIS: alega a recorrente que fez sua inscrição tempestivamente, contudo seu nome não constou na lista dos habilitados, nem dos que tiveram a inscrição indeferida.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. O Art. 17 do Edital limitou o número de candidatos habilitados aos vinte maiores índices de rendimentos, eliminando automaticamente os demais, assim temos que como a nota mínima foi 9,06, o IRA da recorrente - 7,67- não foi suficiente para classificá-la. Portanto, recurso conhecido por ser tempestivo e improvido no mérito.

1.6 RECORRENTE DOUGLAS RANÓLIO CARVALHO DE ANDRADE

RAZÕES RECURSAIS: Aduz o recorrente que não enviou o currículo em razão de não possui experiências e que deduziu que assim seria avaliado apenas pelo seu índice de rendimento. extra recorrente que sua inscrição foi realizada tempestivamente, sendo que seu nome não está entre os classificados e nem na lista dos indeferidos.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Conforme o Art. 15 do Edital o envio do currículo consta como item obrigatório a ser enviado no ato da inscrição. Ademais, está explícito no Edital que a avaliação consistirá numa análise do IRA e em seguida de uma avaliação curricular e entrevista. Assim, conhecemos o recurso por ser tempestivo e improvido no mérito.

1.7 RECORRENTE: PEDRO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

RAZÕES RECURSAIS: Alega o recorrente que não enviou o currículo em razão de não ter tido outros estágios.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. O Art. 15 do mencionado edital menciona a obrigatoriedade do envio do currículo, não devendo este conter apenas eventuais estágios realizados, mas até atividades prévias à graduação em direito, os seus objetivos, suas características. Assim, recurso conhecido por ter sido interposto tempestivamente e improvido no mérito.

1.8- RECORRENTE: CESAR AUGUSTO SOUZA CERQUEIRA

RAZÕES RECURSAIS: Alega o recorrente que por um equívoco não enviou o currículo no ato da inscrição.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO Temos que era dever do candidato verificar se toda a documentação estava presente no corpo do email e em não estando, por qualquer equívoco, complementá-la no prazo da inscrição. Assim, como o envio do currículo era item obrigatório, conforme Art. 15 do Edital, o recurso foi conhecido por ser tempestivo e improvido no mérito.

1.9-RECORRENTE: DEBORA LOPES FERREIRA

RAZÕES RECURSAIS: Alega o recorrente que por um equívoco não enviou o histórico com a devida autenticação.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Temos que era dever do candidato verificar se toda a documentação estava presente no corpo do email e em não estando, por qualquer equívoco, complementá-la no prazo da inscrição. Assim, como o envio do histórico com a devida autenticação era item obrigatório, conforme Art. 15 do Edital, o recurso foi conhecido por ser tempestivo e improvido no mérito.

1.10.RECORRENTE: SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS

RAZÕES RECURSAIS: A candidata informa que por um equívoco não enviou o currículo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Temos que era dever do candidato verificar se toda a documentação estava presente no corpo do email e em não estando, por qualquer equívoco, complementá-la no prazo da inscrição. Assim, como o envio do currículo era item obrigatório, conforme Art. 15 do Edital, o recurso foi conhecido por ser tempestivo e improvido no mérito.

1.11.RECORRENTE: MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA

RAZÕES RECURSAIS: Aduz a recorrente que por um equívoco não enviou o histórico escolar com a devida autenticação.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Temos que era dever do candidato verificar se toda a documentação estava presente no corpo do email e em não estando, por qualquer equívoco, complementá-la no prazo da inscrição. Assim, como o envio do histórico com a devida autenticação era item obrigatório, conforme Art. 15 do Edital, o recurso foi conhecido por ser tempestivo e improvido no mérito.

1.12.RECORRENTE: LORENA MARIA DE ALENCAR BARBOSA

RAZÕES RECURSAIS: Aduz a recorrente que por um equívoco não encaminhou o currículo no ato da inscrição.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. O Art. 15 do mencionado edital menciona a obrigatoriedade do envio do currículo, não devendo este conter apenas eventuais estágios realizados, mas até atividades prévias à graduação em direito, os seus objetivos, suas características. Assim, recurso conhecido por ter sido interposto tempestivamente e improvido no mérito.

1.13.RECORRENTE: ITALO CAETANO DA SILVA

RAZÕES RECURSAIS: Aduz o recorrente que por um equívoco não enviou o documento de identidade civil.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. O Art. 15 do mencionado edital menciona a obrigatoriedade do envio do documento de identidade civil, não prevendo a complementação de prazo para a juntada de documentos. Assim, recurso conhecido por ter sido interposto tempestivamente e improvido no mérito.

1.14. RECORRENTE: LAILA CRISTINA DE PAIVA SOARES

RAZÕES RECURSAIS: Aduz a recorrente que por um equívoco não enviou o histórico escolar devidamente autenticado.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Temos que era dever do candidato verificar se toda a documentação estava presente no corpo do email e em não estando, por qualquer equívoco, complementá-la no prazo da inscrição. Assim, como o envio do histórico com a devida autenticação era item obrigatório, conforme Art. 15 e 16 do Edital, o recurso foi conhecido por ser tempestivo e improvido no mérito.

1.15RECORRENTE: MATHEUS ALVES FELINTO DE CARVALHO

RAZÕES RECURSAIS: Aduz o recorrente que interpretou que o envio do currículo seria facultativo.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Conforme Art. 15 do Edital, o currículo estava entre os documentos obrigatórios para o deferimento da inscrição. Assim, conheço do recurso por ser tempestivo e indefiro no mérito.

1.16. RECORRENTE ANTÔNIA MIKAELLY XAVIER DE OLIVEIRA

RAZÕES RECURSAIS: Aduz o recorrente que por um equívoco não o currículo, contudo envio os comprovantes de projeto de extensão, tendo tal fato sido considerado pelo Núcleo de Touros.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: RECURSO INDEFERIDO. Conforme Art. 15 do Edital, o currículo estava entre os documentos obrigatórios para o deferimento da inscrição, não cabendo o suprimento por outra documentação. Assim, conhecimento do recurso por ser tempestivo e indefiro no mérito e de ofício desclassifico a candidata do Núcleo de Touros

2.Resultado por Núcleo

Resultado por Núcleo

NÚCLEO DE AREIA BRANCA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	IRA	Desempate
1	MARIA RITA FREITAS CLAUDINO	9,68	-
2	RAFAEL BRUNO DA SILVA LEITE	9,56	-
3	SAMANTHA GABRIELLY SILVA	9,51	-
4	TABITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO	9,38	-
5	RILLARY LETICIA DE MORAIS	9,37	-
6	RIVADARWIN MOTA DE MEDEIROS PAIVA	9,2	-
7	ROGÉRIO EDMUNDO DE SOUZA NETO	9,18	-
8	ROBSON DO VAL E MEDEIROS JUNIOR	9,18	-
9	PEDRO VINICIUS DIAS SILVEIRA	9,17	-
10	FRANCISCA ALANADA SILVA	9,16	-
11	RODRIGO FARIAS DE MENEZES	9,13	-
12	MAYARA KATLEN VIANA ALVARES	9,1	-
13	KAMILA SHIRLEY FAUSTINO DE ARAÚJO	9,09	-
14	LAURA BEATRIZ BARROS DE SOUZA	9,05	-
15	LOUISE ROCHELLY ALMEIDA E MOURA	9,00	-
16	ANA KELLY SILVA MAIA	8,98	-
17	BEATRIZ DANTAS ROCHA	8,94	-
18	PAULO FRANCISCO SILVA GOMES	8,81	-
19	GÉSSICA BARRETO CARLOS	8,79	-
20	JOSIVAN ANTONIO SOARES	8,71	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
ANTÔNIA MIKAELLY XAVIER DE OLIVEIRA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ARIADNE BIANCA DA SILVA GOMES	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
CARLA GABRIELLY RODRIGUES DANTAS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
CELÍCIA FERNANDA GOMES QUEIROZ	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ELIENE FRANCISCA DE PAULA DANTAS	Candidata não enviou a ficha de inscrição (art. 15, item "a", do edital); não enviou qualquer documento de identificação civil e CPF (art. 15, item "b", do edital) e, por fim, não enviou o histórico escolar, devidamente assinado pela Coordenação ou com autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 15, item "c", do edital)
FELIPE JARDEL FERNANDES DOS SANTOS NOGUEIRA	Candidato não enviou a ficha de inscrição (art. 15, item "a", do edital); não enviou qualquer documento de identificação civil e CPF (art. 15, item "b", do edital) e, por fim, não enviou o histórico escolar, devidamente assinado pela Coordenação ou com autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 15, item "c", do edital)
FERNANDA LOPES DO NASCIMENTO	Candidata não enviou a ficha de inscrição (art. 15, item "a", do edital)
GABRYELLE LIMA VIEIRA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ITALO NASCIMENTO DA SILVA	Candidato não enviou histórico escolar devidamente assinado pela Coordenação ou, ao menos, com a autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 16, parágrafo único, do edital)
JOÃO PEDRO MEDEIROS LIMA	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
KALIANA FARIAS DE FREITAS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
LAILA CRISTINA DE PAIVA SOARES	Candidata não enviou histórico escolar devidamente assinado pela Coordenação ou, ao menos, com a autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 16, parágrafo único, do edital) e não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
LORENA MARIA DE ALENCAR BORBA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA	Candidata não enviou histórico escolar devidamente assinado pela Coordenação ou, ao menos, com a autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 16, parágrafo único, do edital)
MARIA MABELLY OLEGÁRIO PINTO	Candidata não enviou histórico escolar devidamente assinado pela Coordenação ou, ao menos, com a autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 16, parágrafo único, do edital) e não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
VALTER LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
VITÓRIA KETHLEN MOURA E SILVA	Candidata não enviou histórico escolar devidamente assinado pela Coordenação ou, ao menos, com a autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 16, parágrafo único, do edital)

NÚCLEO DE CANGUARETAMA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	RAFAELLA DE LOURDES DOS SANTOS RAMOS	9,38	-
2	GEYSIANE BARROS DO NASCIMENTO	9,2	-
3	ALVARO JOSÉ DA SILVA AGUIAR	8,96	-
4	JACIARA DA SILVA HELENO	8,79	-
5	BRENDA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	8,58	-
6	ARTHUR FELIPE ALMEIDA DE MOURA	8,46	-
7	JANELE FERNANDES DA SILVA LIRA	8,32	-
8	ALÉDITA RAUIRES HOLANDA PEREIRA	8,26	-
9	BEATRIZ DANTAS ROCHA	8,25	-
10	SAYONARA KELLY DA SILVA COSTA	8,16	-
11	DANILANA FARIAS COSTA FEITOSA	8,14	-
12	GERALDO TARGINO BEZERRA NETO	8,08	-
13	LUCAS NILO SOUZA SARGES	8,07	-
14	JULIA BRENDA DINIZ COSTA	8,04	-
15	STEFANY CANDIDO DE OLIVEIRA	7,88	-
16	IGOR SILVA DE LIMA	7,81	-
17	ANACLETO RODRIGUES	7,75	-
18	MARIA VITÓRIA DE MELO COCENINO	7,72	-
19	PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA	7,61	-
20	LUCILIA DE ALBUQUERQUE REIS E FONSECA	7,51	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)

JULLYA CLARA BARBALHO COSME	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
BRENDA MARINHODA SILVA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ANTÔNIA MIKAELLY XAVIER DE OLIVEIRA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
VALTER LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
LARISSA KAROLINE DE OLIVEIRA BARBALHO	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
KAMILA MARIA DA SILVA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
LEILA LAUANE SILVA DOS SANTOS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
REBECCA NOELLY BARBOSA PESSOA	Candidata não enviou a ficha de inscrição devidamente preenchida (art. 15, item "a", do edital)

NÚCLEO DE EXTREMOZ

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	LETICIA DE FIGUEIREDO GOUVEIA COSTA	9,54	-
2	NEIRYANE MACIEL DA CRUZ	9,50	-
3	FERNANDA BEATRIS PEIXOTO MATOS	9,46	-
4	AMANDA BEATRIZ BRASIL AVELINO	9,45	(6 médias 10)
5	MARIA VITÓRIA ANGELINA DA SILVA	9,45	(nenhum 10)
6	YASMIN CRISTINA DIAS DA SILVA	9,38	-
7	BRENDA ALMERINDA ARAÚJO MIRANDA	9,36	-
8	VICTÓRIA AGNES SERAPIÃO DA SILVA	9,35	-
9	JOYCE ELLEN ANÍZIO DOS SANTOS	9,26	-
10	MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES	9,23	-
11	IVONE TEIXEIRA DA SILVA	9,21	(6 médias 10)
12	EDSON LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	9,21	(5 médias 10)
13	MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO	9,18	-
14	JULIA QUEREN FERNANDES ASSUNÇÃO	9,16	-
15	FELIPE CESAR DE SOUZA CRISTINO	9,15	-
16	AL EXANDRE AVILA DE VASCONCELOS JUNIOR	9,09	(4 médias 10, nascimento 07/10/2000)
17	LETÍCIA BEATRIZ DE LIMA SANTOS	9,09	(4 médias 10, nascimento 25/04/2001)
18	LARA FÁBIA RODRIGUES EVANGELISTA	9,08	(4 médias 10)
19	LUCILEIA OLIVEIRA DA SILVA	9,08	(3 médias 10)
20	REBECA DE SOUSA BEZERRA	9,06	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
RUBENS GONÇALVES DA SILVA PEREIRA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
TARCIO JORDAN MACIEL PONTES	Candidato não enviou a ficha de inscrição devidamente preenchida (art. 15, item "a", do edital)
KALINE FARIA DE ARAÚJO	Candidata não enviou documento de identificação e CPF
SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
RANYER BEZERRA AQUINO	Ausência de histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior, devidamente assinado pela Coordenação de Ensino ou com autenticação eletrônica
HERMESON LUIZ PIREZ DE SOUZA	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ANTÔNIA MIKAELLY XAVIER DE OLIVEIRA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
JULIA AMARAL DE ALMEIDA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
EWERTON DA SILVA AGUIAR	Candidato não enviou a ficha de inscrição devidamente preenchida (art. 15, item "a", do edital)
FRANCISCA ANTONIA SOUSA DE OLIVEIRA FRANÇA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
AMANDA LINHARES DA SILVA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
JONAS PEREIRA COSME	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
AEDYLA SABRINA SILVA SANTOS	Ausência de todos os documentos exigidos pelo edital, exceto o currículo
MATHEUS DE PAULA HOLANDA	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
RIZLANO SAMPAIO LIMA	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
PAULO COSTA ARAUJO	Ausência de histórico com IRA
IZAAC ADONAI DO NASCIMENTO	Candidato não matriculado no curso de Direito
MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
LARISSA KAROLINE DE OLIVEIRA BARBALHO	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
CÉSAR AUGUSTO SOUZA CERQUEIRA	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
RANILA NASCIMENTO ANTUNES CABRAL	Ausência de formulário de inscrição
THAÍS DA SILVA GOMES FERREIRA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
MARIA EDUARDA FEITOSA DA COSTA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
MORGANA PRISCILA DE OLIVEIRA MACEDO	Ausência de todos os documentos exigidos pelo edital, exceto o currículo
BARBARA SUELLEN LIMADA SILVA	Ausência histórico com IRA
JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA	Ausência histórico com IRA
ORLINDA LUIZA SANTOS PEREIRA	Ausência de formulário de inscrição
ANA PAULA BEZERRA DE MOURA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
LUIZIANE ADNA FERREIRA DA SILVA	Histórico sem IRA
VITÓRIA DA SILVA PARENTE	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ANA MARIA DE SOUZA BARRETO	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
MAIARA PEREIRA DE ARAUJO	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
KAMILA MARIA DA SILVA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
IDINÁRIA FAUSTINO PEREIRA	Ausência de histórico com IRA consoante exigência do edital
JAKSOMERIO FERREIRA GAL VÃO	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
RENAN MOURA DE SOUZA	Ausência de formulário de inscrição e de currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais
JONAS PEREIRA COSME	Ausência de documentos pessoais e currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais

VALTER LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ITACTIARA BARBOSA DA SILVA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)

NÚCLEO DE MONTE ALEGRE

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROZ NETO	9,51	-
2	LUNA PIMENTEL MARIANO	9,44	-
3	GABRIELLE FREITAS DE LIMA	9,39	-
4	SAMIA DAYANA CARDOSO JORGE	9,25	-
5	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS	9,23	-
6	MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO	9,18	-
7	LUCILÉIA OLIVEIRA DA SILVA	9,08	-
8	LUANA NOEL DA SILVA	8,96	(três notas dez)
9	ÁLVARO JOSÉ DA SILVA AGUIAR	8,96	(nenhuma nota dez)
10	BEATRIZ DANTAS ROCHA	8,94	-
11	LETÍCIA DE SOUZA LIMA	8,87	-
12	LAUROMARINHO MAIA NETO	8,86	-
13	HENYHEVERY CARDOSO CABRAL DO NASCIMENTO	8,83	-
14	JOSÉ ESTEFANO DO NASCIMENTO	8,80	-
15	RAFAEL GONÇALO DA SILVA	8,72	-
16	MARIA VICTÓRIA MENDONÇA TORQUATO	8,70	-
17	ARTHUR GABRIEL DE FREITAS PEREIRA	8,68	-
18	RUTHY KAROLAYNE CAVALCANTE DA SILVA	8,63	-
19	ANDRÉ WICTOR CARVALHO GONDIM	8,61	-
20	LUCAS NILO SOUZA SARGES	8,58	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
KALINE FARIA DE ARAÚJO	Não enviou documento pessoal nem currículo
PHILIPPE TARGINO RIBEIRO BRANDÃO	Não enviou currículo
SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	Não enviou currículo
ANTONIA MIKAELLY XAVIER DE OLIVEIRA	Não enviou currículo
MARIA EVELINE DA COSTA	Histórico sem assinatura/autenticação
FRANCISCA ANTONIA SOUSA DE OLIVEIRA FRANÇA	Não enviou currículo
JONAS PEREIRA COSME	Não enviou currículo
PAULO COSTA ARAÚJO	Não enviou histórico
GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DO NASCIMENTO	Histórico sem assinatura/autenticação
MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE	Não enviou currículo
THALIA LEIZA BELMIRA DE VASCONCELOS	Não enviou currículo
CESAR AUGUSTO SOUZA CERQUEIRA	Não enviou currículo
THAIS DA SILVA GOMES FERREIRA	Não enviou currículo
LUCIANA PAULINO DOS SANTOS	O histórico não possui IRA ou indicador equiva lente
MARCELO GUILHERME DE BARROS ARAÚJO	O histórico não possui IRA ou indicador equiva lente
DOUGLAS RANOLIO CARVALHO DE ANDRADE	Não enviou currículo
ISABELLE NELLY FERREIRA LIMA DE SOUSA	Não enviou currículo
JAIRA MAYANNY DO NASCIMENTO DA SILVA	O documento de identificação não contém foto nem assinatura
LUIZIANE ADNA FERREIRA DA SILVA	O histórico não possui IRA ou indicador equiva lente
LEILA LAUANE SILVA DOS SANTOS	Não enviou currículo
JULLY CLARA BARBALHO COSME	Não enviou currículo
EMANUELLA MOURA BARROS	Não enviou currículo
PEDRO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	Não enviou currículo
ANA MARIA DE SOUZA BARRETO NASCIMENTO	Não enviou currículo
KAMILA MARIA DA SILVA	Não enviou currículo
MATHEUS ALVES FELINTO DE CARVALHO	Não enviou currículo
JAKSOMERIO FERREIRA GALVÃO	Não enviou currículo e os históricos não têm IRA ou indicador equivalente
VALTER LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	Não enviou currículo

- Candidatos com inscrições indeferidas

NÚCLEO DE SANTO ANTÔNIO

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	GABRIEL SEVERINO NETO	9,61	-
2	ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROZ NETO	9,51	-
3	LUNA PIMENTEL MARIANO	9,44	-
4	RAFAEL LA DE LOURDES DOS SANTOS RAMOS	9,38	-
5	MARYANNE LEAL ESTRELA ARAÚJO	9,1	-
6	ÁLVARO JOSÉ DA SILVA AGUIAR	8,96	-
7	ANNE CATARINE LEONIDAS PEREIRA	8,95	-
8	LEONARDO MARQUES DE BRITO	8,94	-
9	JAIRA MAYANNY DO NASCIMENTO DA SILVA	8,9	-
10	JOSÉ ESTEFANO DO NASCIMENTO	8,8	-
11	RUTHY KAROLAYNE CAVALCANTE DA SILVA	8,63	-
12	MARIA JULIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	8,62	-
13	MATEUS SOARES DA SILVA	8,5	-
14	BEATRIZ DANTAS ROCHA	8,25	-
15	MARIA THAYSE NUNES DA SILVA	8,22	-
16	SAYONARA KELLY DA SILVA COSTA	8,16	-
17	RAMILLY KAROLINE ALVES DE PAIVA	8,16	-
18	GERALDO TARGINO BEZERRA NETO	8,08	-
19	LUCAS NILO SOUZA SARGES	8,07	-
20	JULIA BRENDA DINIZ COSTA	8,04	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
JULLY CLARA BARBALHO COSME	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
THALIA LEIZA BELMIRA DE VASCONCELOS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ANTÔNIA MIKAELLY XAVIER DE OLIVEIRA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
MATHEUS ALVES FELINTO DE CARVALHO	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
VALTER LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate (art. 17)
1	VIVIANNY CARLA SILVA CUNHA	9,86	-
2	LIDIA ALVES TAVARES	9,63	-
3	PHILIPPE TARGINO RIBEIRO BRANDÃO	9,62	-
4	LETÍCIA DE FIGUEIREDO GOUVEIA COSTA	9,54	-

NÚCLEO DE GOIANINHA

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	IRA	Desempate (Médias Finais)
1	FERNANDA BEATRIS PEIXOTO MATOS	9,46	-
2	GABRIELLE FREITAS DE LIMA	9,39	-
3	RAFAEL LA DE LOURDES DOS SANTOS RAMOS	9,38	-
4	GEYSIANE BARROS DO NASCIMENTO	9,20	-
5	MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO	9,18	-
6	MARYANNE LEAL ESTRELA ARAÚJO	9,1	-
7	ENDRIL JURI MELO E SILVA	8,97	-
8	LUANA NOEL DA SILVA	8,96	3 notas 10
9	ÁLVARO JOSÉ DA SILVA AGUIAR	8,96	Nenhuma nota 10
10	BEATRIZ DANTAS ROCHA	8,94	-
11	JACIARA DA SILVA HELENO	8,79	-
12	MARIANA NOELLY CHACON VIANNA	8,78	-
13	RAFAEL GONÇALO DA SILVA	8,72	-
14	MARIA VICTÓRIA MENDONÇA TORQUATO	8,7	2 notas 10
15	ALICIA DE LIMA LUDUVICO	8,7	1 nota 10
16	GABRIELA GOMES DE SOUZA	8,64	-
17	ANDRÉ WICTOR CARVALHO GONDIM	8,61	-
18	LUCAS NILO SOUZA SARGES	8,58	2 notas 10
19	BRENDA	8,58	1 nota 10
20	AYANE FERREIRA CARDOSO	8,46	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
ANTÔNIA MIKAELLY XAVIER DE OLIVEIRA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
BRENDA MARINHO DA SILVA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
DOUGLAS RANOLIO CARVALHO DE ANDRADE	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ELIABE CÂNDIDA DO NASCIMENTO	Candidata não enviou a ficha de inscrição (art. 15, item "a", do edital); não enviou qualquer documento de identificação civil e CPF (art. 15, item "b", do edital) e, por fim, não enviou o histórico escolar, devidamente assinado pela Coordenação ou com autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 15, item "c", do edital)
FRANCISCA ANTONIA SOUSA DE OLIVEIRA FRANÇA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DO NASCIMENTO	Candidato não enviou histórico escolar devidamente assinado pela Coordenação ou, ao menos, com a autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 16, parágrafo único, do edital)
HERMESON LUIZ PIRES DE SOUZA	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ISABELLE NELLY FERREIRA LIMA DE SOUSA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
ITALO CAETANO DA SILVA	Candidato não enviou qualquer documentação civil e CPF (art. 15, item "b", do edital)
JAKSOMERIO FERREIRA GALVÃO	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
JOÃO VICTOR MARTINS DA SILVA	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
JONAS PEREIRA COSME	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
JULLY CLARA BARBALHO COSME	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
KAMILA MARIA DA SILVA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
LEILA LAUANE SILVA DOS SANTOS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
LUCILIA DE ALBUQUERQUE REIS E FONSECA	Candidata não enviou histórico escolar devidamente assinado pela Coordenação ou, ao menos, com a autenticação eletrônica, contendo IRA ou índice similar (art. 16, parágrafo único, do edital)
LUIZIANE ADNA FERREIRA DA SILVA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
TARCIO JORDAN MACIEL DE FONSECA	Candidato não enviou a ficha de inscrição (art. 15, item "a", do edital)
VALTER LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)

NÚCLEO DE MACAU

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	NARA LIBNA SEIXAS RODRIGUES DOS SANTOS	9,24	-
2	EDSON LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	9,21	-
3	LETYCIA PAIVA LIMA	9,20	-
4	MAYARA KATLEN VIANA ALVARES	9,1	-
5	LOUISE ROCHELLY ALMEIDA E MOURA	9	-
6	BEATRIZ DANTAS ROCHA	8,94	-
7	CLAYTON JHEFERSON DA SILVA COSTA	8,78	-
8	ISABELLY MELO TEIXEIRA	8,65	-
9	WILDERLAN BARRETO BRITO	8,59	-
10	MELLANIE KALLANNY PAIVA MARTINS	8,20	5 notas 10
11	ADRIANA DE OLIVEIRA SOARES	8,20	Nenhuma nota 10
12	JÚLIA BRENDA DINIZ COSTA	8,04	-
13	MARIA MABELLY OLEGÁRIO PINTO	7,94	-
14	GABRIEL FERNANDES DANTAS BEVILAQUA MOREIRA	7,79	-
15	ISABELLA FERREIRA BARBALHO BORJA	7,74	-
16	EDVAM FERREIRA PIRES NETO	7,52	-
17			
18			
19			
20			

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
ANTÔNIA MIKAELLY XAVIER DE OLIVEIRA	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	Candidata não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
LOUISE DE LIMA MELO	Candidata não enviou histórico e com IRA
IZAAC ADONAI DO NASCIMENTO	Candidato não está matriculado no curso de Direito
VALTER LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	Candidato não enviou o currículo contendo eventuais estágios ou outras experiências profissionais (art. 15, item "d", do edital)
KALLIANA FARIAS DE FREITAS	Inscrição intempestiva

5	ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROZ NETO	9,51	-
6	NEYRIANE MACIEL DA CRUZ	9,50	-
7	MATHEUS ALEX ANDRINO JOSÉ DA SILVA	9,49	-
8	FERNANDA BEATRIS PEIXOTO MATOS	9,46	-
9	LUNA PIMENTEL MARIANO	9,44	-
10	GABRIEL LE FREITAS DE LIMA	9,39	-
11	SAMIA DAYANA CARDOSO JORGE	9,25	-
12	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS	9,23	-
13	THAIS DA SILVA GOMES FERREIRA	9,20	-
14	EMANUELA MOURA BARROS	9,19	-
15	MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO	9,18	-
16	MARIANNY LEAL ESTRELA ARAÚJO	9,10	-
17	LUCILEIA OLIVEIRA DA SILVA	9,08	-
18	TARCYS MALCO DE MORAIS COSTA	9,0	-
19	MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE	8,97	-
20	LUANA NOEL DA SILVA	8,96	3 notas 10,00

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
JAKSOMÉRIO FERREIRA GALVÃO	Candidato enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, e conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital
IDINÁRIA FAUSTINO PEREIRA	Candidata enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital
LUIZIANE ADNA FERREIRA DA SILVA	Candidata enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital
ALESSANDRA SYMONE MELO DE SOUZA	Candidata enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital (art. 19 do edital)
VICTORIA CAROLINA TEIXEIRA	Candidata enviou histórico sem IRA ou outro indicador similar, conforme expressamente exigido pelo art. 16, parágrafo único, "a", do edital
PAULO COSTA ARAUJO	Candidato não enviou o histórico escolar conforme previsto no art. 15, alínea "c" do edital
ELIANE CÂNDIDO NASCIMENTO	Candidato não enviou a documentação conforme previsto no art. 15, do edital

NÚCLEO DE TANGARÁ

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate
1	RILLARY LETÍCIA DE MORAIS	9,37	-
2	MAYSASOPHIA DE SOUTO SILVA	9,24	-
3	SERGIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	9,09	-
4	LUCILEIA OLIVEIRA DA SILVA	9,08	-
5	CALÍGENA BATISTA DE PAIVA SILVA	9,07	-
6	MARCOS ANTÔNIO DANTAS GOMES	9,03	-
7	BÁRBARA CÁSSIA DE ARAÚJO SANTOS	8,97	-
8	BEATRIZ DANTAS ROCHA	8,94	-
9	JULIA RAFAELA CAETANO	8,7	14 notas dez
10	ALICIA DE LIMA LUDUVICO	8,7	uma nota dez
11	YANNE GLÁUCIA PRAXEDES BEZERRA	8,65	-
12	GABRIELA GOMES DE SOUZA	8,64	-
13	RUTHY KAROLAYNE CAVALCANTE DA SILVA	8,63	-
14	MATEUS SOARES DA SILVA	8,5	-
15	RAIYSSA BRENDA DANTAS PESSOA BALBINO	8,45	-
16	NADJA ELIZABETH DE ANDRADE FONTES	8,38	-
17	MARINA SOARES DA FONSECA	8,31	-
18	ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	8,3	-
19	MARIA THAYSE NUNES DA SILVA	8,22	-
20	DALIANA MARIA COSTA FEITOSA	8,14	-

- Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato	Motivo do indeferimento
DÉBORA LOPES FERREIRA	O histórico não tem assinatura/autenticação
ANTONIA MIKAELLY XAVIER DE OLIVEIRA	Não enviou currículo
PAULO COSTA ARAÚJO	Não enviou histórico
SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	Não enviou currículo
IZAAC ADONAI DO NASCIMENTO	Candidato não está matriculado no curso de Direito
MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE	Não enviou currículo
LUCAS JORDÃO TEIXEIRA	Não enviou currículo
ISABELLE NELLY FERREIRA LIMA DE SOUSA	Não enviou currículo
ALESSANDRA GUEDES DA SILVA PALHARES DE LIMA	Não enviou currículo
RAVANNA LESLE ROCHA DA SILVA SANTOS	Não enviou formulário de inscrição
JAIRAMAYANNY DO NASCIMENTO DA SILVA	O documento de identificação não contém foto nem assinatura
JAKSOMERIO FERREIRA GALVÃO	Não enviou currículo e os históricos não têm IRA ou indicador equivalente
JULIA LORRANY DA SILVA FERREIRA	Não enviou formulário de inscrição e o histórico não tem assinatura/autenticação
LUIZIANE ADNA FERREIRA DA SILVA	O histórico não possui IRA ou indicador equivalente
NICACIO WALISSON DA SILVA	Não enviou currículo
ELIONAY DE OLIVEIRA SALES GOMES	O histórico não possui assinatura/autenticação
JONAS PEREIRA COSME	Não enviou currículo
VALTER LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	Não enviou currículo
DIEGO DE MEDEIROS SANTOS	Não enviou o histórico

NÚCLEO DE TOUROS

- Classificação final (ampla concorrência)

Classificação	Candidato(a)	Média	Desempate (art. 17)
1	MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES	9,23	-
2	IVONE TEIXEIRA DA SILVA	9,21	-
3	SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	9,15	-
4	TARCYS MALCO DE MORAIS COSTA	9,00	-
5	MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE	8,97	-
6	BEATRIZ DANTAS ROCHA	8,94	-
7	DEBORA BARACHO DE ARAÚJO	8,67	-
8	GISLAINE SANTOS DE BRITO	8,22	-
9	DALIANA MARIA COSTA FEITOSA	8,14	-
10	VALTER LUIZ NUNES DO NASCIMENTO	8,05	-

11	LUCILIA DE ALBUQUERQUE REIS E FONSECA	7,94	-
12	JANAINA DE SOUZA MARTINS	7,90	-
13	TEREZINHA THAILA SILVA DE SOUZA	7,90	-
14	GILCIENE DA CRUZ COSTA	7,20	-
15			
16			
17			
18			
19			
20			

- Candidatos com inscrições indeferidas e não habilitados

Candidato	Motivo do indeferimento/não habilitação
IZAAC ADONAI DO NASCIMENTO	Candidato não habilitado-IRA 6,1 (Art. 17 do Edital)
PAULO COSTA ARAÚJO	Candidato não enviou histórico escolar, relativo ao período da graduação, revalidando o IRA ou qualquer outro índice similar (art. 15, item c, do edital)

3. Dos critérios de avaliação da entrevista

3.1 Os candidatos habilitados serão entrevistados em ambiente virtual, a partir do dia 11 de junho, em data a ser comunicada, no prazo mínimo de vinte e quatro horas ao candidato. Será enviado aos candidatos, por meio do email em que realizou a inscrição, link de acesso a sala virtual. A entrevista durará para cada candidato a proximadamente dez (10) minutos.

3.1 Por ocasião da entrevista, o candidato será avaliado quanto a sua capacidade de se expressar e organização das ideias (item que valerá dois (02) pontos); demonstração de conhecimento jurídico (item que valerá seis (06) pontos) e a análise curricular que será pontuada em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	1,0	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	1,0	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo (a) coordenador (a) do projeto

3.2 O candidato terá até o momento da entrevista, prazo para juntar os documentos comprobatórios necessários para a sua avaliação curricular, devendo enviar para o email do nued@dpe.m.def.br, independente do(s) núcleo(s) a que o(a) candidato(a) tiver concorrido;

3.3 A avaliação de cada candidato será feita pelo Coordenador do Núcleo ou por algum dos integrantes da Comissão e a nota final será a média das notas da entrevista com o índice de avaliação acadêmica.

3.4 O resultado preliminar, com a média final e classificação dos habilitados será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal, 08 de junho de 2021

Anna Karina Freitas de Oliveira

Presidente da Comissão

Ana Beatriz Ximenes de Queiroga

Membro Titular

Andreza Melo Fernandes

Membro Titular

José Nicodemos de Oliveira Segundo

Membro Titular

Iniucios Araújo da Silva

Membro Titular



Saiba como
proteger você
e sua família.

Acesse
saude.gov.br/coronavirus



PUBLICAÇÕES PARTICULARES**CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S/A**

CNPJ Nº 08.319.329/0001-21 - NIRE Nº 24300002319

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Companhia, para Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 18/06/2021, às 08h30min, em sua sede social na Rua Maxaranguape, nº 614, Natal/RN, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020; **b)** Destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2020 e distribuição de dividendos; **c)** Fixação dos honorários dos Diretores; **d)** Eleição do Conselho Fiscal. Natal, 09 de junho de 2021.

Tarcisio Duarte Barros - Diretor**PEDIDO DE LICENÇA****DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

PORTAS INFINITY LTDA, CNPJ: 09.585.301/0001-07, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação, para Indústria para fábrica de portas, instalada em uma área de 1.852,83m2, localizada na Rua Maj. Antonio Delmiro, S/N, Alfredo Mesquita, Macaíba/RN;

RAFAEL BARRETO DE MIRANDA
SOCIO-ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRO-VICTORY ENERGIA LTDA, CNPJ 28.163.588/0001-13, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

- LICENÇA PRÉVIA DE PRODUÇÃO PARA PESQUISA para 01 Poço de nome 1-QX-1-RN, localizada na zona rural de Assú.
- LICENÇA PRÉVIA DE PRODUÇÃO PARA PESQUISA para 01 Poço de nome 1-TR-2-RN, localizada na zona rural de Assú.
- LICENÇA PRÉVIA DE PRODUÇÃO PARA PESQUISA para 01 Poço de nome 4-TR-4-RN, localizada na zona rural de Assú.
- LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO para 01 Linha de Surgência do Poço de nome 1-QX-1-RN, localizada na zona rural de Assú.
- LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO para 01 Linha de Surgência do Poço de nome 1-TR-2-RN, localizada na zona rural de Assú.
- LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO para 01 Linha de Surgência do Poço de nome 4-TR-4-RN, localizada na zona rural de Assú.
- LICENÇA SIMPLIFICADA para acesso do Poço 1-QX-1-RN, localizada na zona rural de Assú.
- LICENÇA SIMPLIFICADA para acesso do Poço 1-TR-2-RN, localizada na zona rural de Assú.
- LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO para acesso do Poço 4-TR-4-RN, localizada na zona rural de Assú.
- LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO para acesso do Poço 6-GALP-38-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO para acesso do Poço 7-AND-0002-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA PRÉVIA para 01 Linha de Surgência do Poço de nome 3-AND-5-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA PRÉVIA para 01 Linha de Surgência do Poço de nome 3-AND-6-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA PRÉVIA para 01 Linha de Surgência do Poço de nome 7-AND-3-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA PRÉVIA para 01 Linha de Surgência do Poço de nome 7-AND-4-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA PRÉVIA para 01 Linha de Surgência do Poço de nome 7-AND-7-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA PRÉVIA para 01 Linha de Surgência do Poço de nome 7-AND-8-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA SIMPLIFICADA para acesso do Poço 3-AND-5-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO para acesso do Poço 3-AND-6-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA SIMPLIFICADA para acesso do Poço 7-AND-3-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA SIMPLIFICADA para acesso do Poço 7-AND-4-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA SIMPLIFICADA para acesso do Poço 7-AND-7-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.
- LICENÇA SIMPLIFICADA para acesso do Poço 7-AND-8-RN, localizada na zona rural de Serra do Mel.

ESTEFANO ROBERTO IMPELLIZZERI
ADMINISTRADOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0262021**

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 22 (vinte e dois) de junho de 2021, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a aquisição de materiais de expediente. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de junho de 2021. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

EOL MARAL III SPE S.A, CNPJ: 34.135.243/0001-59, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia para a Usina Eólica Filgueira III, localizada na Zona Rural do município de Areia Branca/RN.

Henrique Soares Zimmer
Diretor

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A DUNA ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

LINHA DE SURGÊNCIA:

oRenovação da Licença de Operação (RLO) para Linha de Surgência do Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0027-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.

oRenovação da Licença de Operação (RLO) para Linha de Surgência do Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RO-0001-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.

POÇO:

oRenovação da Licença de Operação (RLO) para Poços de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0001-RN, 7-PML-0003-RN, 7-PML-0008-RN, 7-PML-0009-RN, 7-PML-0010-RN, 7-PML-0011-RN, 7-PML-0014-RN, 7-PML-0016-RN, 7-PML-0018-RN, 7-PML-0019-RN, 7-PML-0020-RN, 7-PML-0025-RN, 7-PML-0026-RN e RO-0001-RN, localizado no Campo de Ponta do Mel, Município de Areia Branca/RN.

ACESSO:

oRenovação da Licença de Operação (RLO) para Acesso aos poços de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0011-RN de 2445 metros, 7-PML-0023-RN de 2585 metros, 7-PML-0019-RN de 2017 metros, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.

oRenovação da Licença de Operação (RLS) para Acesso aos poços de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0024-RN de 200,29 metros, 7-PML-0003-RN de 149,62 metros, 7-PML-0008-RN de 401,17 metros, 7-PML-0018-RN de 57,38 metros, 7-PML-0020-RN de 120,76 metros, 7-PML-0002-RN de 258,21 metros, 7-PML-0013-RN de 348,86 metros, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN.

Harvey David Gardner
Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A DUNA ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças: oLicença de Instalação (LI) para Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0038-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN, com prazo de validade até 27/05/2022;

oLicença de Instalação Operação (LIO) para Linha de Surgência do Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0039-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN, com prazo de validade até 27/05/2022;

oLicença de Perfuração (LPPe) para Perfuração do Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0039-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN, com prazo de validade até 27/05/2022;

oLicença de Operação (RLO) para Linha de Surgência do Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0056-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN, com prazo de validade até 03/08/2024.

Harvey David Gardner
Diretor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Leonardo Alves da Silva, CPF 026.233.854-83, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RLO para piscicultura em tanque -rede, localizada na Fazenda São Francisco, Zona Rural, São Bento do Norte RN, CEP 59.590-000.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

A NAZA EX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 10.940.525/0003-22, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a Licença de Operação para o transporte de recipientes transportáveis de GLP, com base localizada na Travessa Lima e Silva, 130, Bairro Bom Pastor, Natal/RN.

MARINALVA DE SOUZA MONTEIRO
Sócia Proprietária

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DO SERIDÓ - ACESE, CNPJ/MF: 05.316.441/0001-10, torna público que recebe do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada com prazo de validade até 08/06/2027, em favor do empreendimento com atividade para Extração mineral - argila, Localizada no Leito do Rio Barra Nova, Açude Itans (lotes 44 e 46), zona rural, CEP: 59.300-000, Caicó/RN.

DARIO SOARES
Presidente da ACESE

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CALVALE - Calcinação Vale do Sol Indústria e Comércio LTDA., CNPJ: 07.318.501/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada nº 2020-156332/TEC/LS-0487, com prazo de validade até 01/06/2027 em favor do empreendimento extração mineral de 1.500 m3 /mês de diatomita, em uma área medindo 24,02 hectares, localizada na Fazenda Campo de São João, Zona Rural, Município de Nova Cruz/RN, CEP.: 59.215-000.

PAULO EDUARDO OLIVEIRA LEITE
Diretor

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Casa Grande Mineração EIRELI., CNPJ: 04.473.008/0001-26, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença de Operação (LO) para a extração das substâncias minerais Quartzo e Feldspato em uma área de 02,19 ha com volume de extração de 1.000m³/mês, localizado no Sítio Barra Salgada (Garrotes), Zona Rural do Município de Carnaúba dos Dantas - RN. Sob o processo ANM: 848.653/2011.

Licença de Operação (LO) para a extração das substâncias minerais Feldspato e Quartzo em uma área de 4,43 ha com volume de extração de 1.000 m³/mês, localizado no Sítio Carnaúba, Zona Rural do Município de Carnaúba dos Dantas-RN. Sob o processo ANM: 848.633/2011.

Licença de Operação (LO) para a extração da substância mineral Feldspato em uma área de 7,49 ha com volume de extração de 600 m³/mês, localizado na Fazenda São Gonçalves, Zona Rural do Município de Jardim do Seriró-RN. Sob o processo ANM: 848.081/2002.

Kaio Cezzar Camêlo Leal Eulálio

DIRETOR

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Água Mineral Potiguar LTDA, CNPJ 12.756.474/0001-47, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação para a Extração e Envase de Água Mineral Natural, localizada à Rua José Peixoto de Souza, s/n, Emaús, Parnamirim/RN.

José Raimundo Coelho Peixoto

Representante Legal

ARPI - ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE PRÓ-IDOSOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A presidente da ARPI - Associação Riograndense Pró-Idosos, Maria do Socorro Pereira da Silva, CONVOCA a todos os associados para a eleição a realizar-se no dia dezesseis de junho, das oito às dezessete horas, em sua sede situada na Rua José Benévulo Xavier, 1810, Lagoa Nova, nesta capital.

Natal, 08 de junho de 2021.

Maria do Socorro Pereira da Silva

Presidente da ARPI

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
MERCOSAL ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.512.742/0001-70, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação com validade até 07/06/2027 para a atividade Indústria de Beneficiamento de Sal Marinho, localizada na Rodovia RN 012, nº 50, Centro, Município de Grossos/RN. Socorro Praxedes Sócia

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

EDILZA SOLINO DE SOUZA, CPF 489.954.874-53, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO-LRO, para extração mineral de areia, numa área de 4,43 hectares, localizada no leito do Rio Trairi, zona rural do município de Lagoa de Pedras/RN.

EDILZA SOLINO DE SOUZA

Requerente

CONCESSÃO DE LICENÇA**DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**

FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA FRUTICULTURA - ME, 11.058.983/0001-33, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LRO- Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 03/06/2025 em favor do empreendimento Fruticultura Irrigada, localizada em Sítio Santa Maria, Zona Rural, Município de Baraúna/RN. Francisco de Assis da Costa Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

DALVANIRA JORGE DE CARVALHO LIMA, CNPJ nº 05.977.332/0001-44, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação (LRO), para o Comércio varejista de mercadorias em geral, localizado na Avenida Professor Genar Bezerril, 156, Centro, município de Pedro Velho/RN.

Dalvanira Jorge de Carvalho Lima

Representante Legal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, SERIGRAFIAS E EDITORAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.Rua Expedicionário José Varela, 40 CNPJ: 08.028.219/0001-00
ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e Editoras do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais a participarem da Assembléia Geral de Eleição a se realizar no dia 24 de junho de 2021, (quinta-feira) as 17h00min (dezessete horas) em primeira convocação e as 18h00 (dezoito horas) em sua sede social localizada na Rua Expedicionário José Varela, 40 - Rocas/Natal-RN, para tratarem a seguinte ordem do dia: a) Escolha da Comissão Eleitoral, conforme o estatuto, Natal, 08 de junho de 2021. Wellington Araujo Chagas - Presidente. ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO

INPLARN INDUSTRIA DE PLÁSTICOS DO RN EIRELI, CNPJ: 03.906.649/0001-64, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA,

a Licença Operação - LO, para um Transporte de resíduos não perigosos (apara de pé de baixa), Capacidade 40,27ton, Localizado Rua Valdir Epaminondas Lopes, 521, Galpão B, Walfredo Gurgel, Caico/RN.

SAUL GURGEL DE MEDEIROS
PROPRIETARIO**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.**

A Petróleo Brasileiro S/A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2020-153700/TEC/RLO-0934, com validade até 08/06/2024, para 32 poços 7ET0679RN, 7ET0684RN, ..., 7ET0766HRN e 7ET0709DRN, localizados no Campo de Estreito, municípios de Alto do Rodrigues/RN e Carnaubais/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3485 NATAL, 09 DE JUNHO DE 2021 • QUARTA - FEIRA**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

O Município de Fernando Pedroza, 01.612.369/0001-18, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença simplificada para a construção de galpão industrial têxtil, localizado na Rua Milce Carvalho Trindade, S/N, Miguel Trindade – Fernando Pedroza/RN.

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
Prefeita Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 022/2021, com o objetivo de contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de curativos especiais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com Registro de Preços. A sessão pública dar-se-á no dia 18/06/2021 às 09h00min, através do endereço eletrônico:

co: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo:145224
O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min.
Macaíba/RN, 08/06/2021.
José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro/PMM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2021.06.04.0027
AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através de Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, tipo menor preço, adjudicação por valor global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA ENTRE OS BAIROS PARAÍBA E SOLEDADE NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN. No dia 25 de junho de 2021, das 08:00 às 08:59 horas, será realizado o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, e às 09:00 horas, iniciar-se-á a sessão de recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA. LOCAL: Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó, Av. Coronel Martiniano, 933, centro, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado ou através do e-mail cpl-caico@hotmail.com. O edital estará disponível no site: www.caico.rn.gov.br no link licitações. Caicó/RN, 08 de junho de 2021.
Willyk de Araújo Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 018/2021, com o objetivo de aquisição de equipamentos hospitalares para a unidade de pronto atendimento Aluizio Alves - UPA, nesta Cidade de Macaíba-RN, A sessão pública dar-se-á no dia 18/06/2021 às 14h30min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo:145332, O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h30min às 13h00min.
Macaíba/RN, 08/06/2021.
José Maria de Brito Bezerra - Pregoeiro/PMM.

Pessoas que já tiveram o covid e tenham o IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.

DOE SANGUE

DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

P888110K2P5-3Y9K28N9K8N-50GNKKGK8KY

